

Supremo Tribunal Federal

ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
NOVO CÓDIGO FLORESTAL**

Sumário

1. Jean Paul Metzger (Professor da Universidade de São Paulo).....	7
2. Rodrigo Justus de Brito (Assessor Técnico Sênior da CNA)	15
3. Gerd Sparovek (Coordenador do Laboratório de Geoprocessamento, LABGEO) .	22
4. Annelise Vendramini (Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas - FGVCES).....	28
5. Edís Milaré	37
6. Marcelo Cabral Santos (Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).....	44
7. José Luiz de Attayde (Pesquisador da Associação Brasileira de Limnologia - ABLIMNO).....	51
8. Ministro José Aldo Rebelo Figueiredo (Ministério da Defesa).....	59
9. Almerita Francisca da Silva	64
10. Sebastião Renato Valverde (Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE).....	66
11. Hélio Neves Guerra (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL)	74
12. Nurit Bensusan (Professora Doutora da Universidade de Brasília e Pesquisadora do Instituto Socioambiental)	80

13. Sergius Gandolfi (Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ - USP)	89
14. Evaristo Eduardo de Miranda (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Chefe-Geral da Embrapa Monitoramento por Satélite)	98
15. Sâmia Serra Nunes (IMAZON).....	107
16. Sarney Filho (Deputado Federal - Frente Parlamentar Ambientalista)	113
17. Roberto Rodrigues (Centro de Estudos do Agronegócio da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - EESP/FGV)	118
18. Raimundo Deusdará Filho (Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - FSB) .	124
19. Luiz Henrique Gomes de Moura.....	133
20. Paulo José Prudente de Fontes (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas)	140
21. Devanir Garcia dos Santos (Agência Nacional de Águas - ANA).....	147
22. Antônio Donato Nobre (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia).....	154
23. Roberto Varjabedian (Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA).....	162

AUDIÊNCIA PÚBLICA
NOVO CÓDIGO FLORESTAL
(ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Queria, preliminarmente, agradecer a presença de Sua Excelência o Senhor Procurador da República Ubiratan Cazetta, que aqui representa o Procurador-Geral da República Doutor Rodrigo Janot; da Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Mônica Vieira Teixeira. Queria também louvar a presença dos integrantes da magistratura brasileira aqui presentes, professores docentes, os discentes, alunos que estão aqui presentes, os jornalistas, os servidores do Tribunal e de outros tribunais, autoridades presentes, minhas senhoras e meus senhores.

Nós vamos dar início a mais uma audiência pública, que se realiza basicamente quando o Supremo Tribunal Federal é instado a solucionar questões de cunho interdisciplinar. Essa questão relativa ao Código Florestal transcende à mera questão jurídica. Ela traz aqui diversos elementos que interessam ao segmento científico, segmento acadêmico e ao Brasil em geral. Um dos enfoques mais modernos do Direito Constitucional é

exatamente essa percepção de que, malgrado o Poder Judiciário ter a obrigação de decidir todas as questões para as quais ele é provocado, há determinadas matérias em relação às quais ele não tem uma capacidade institucional, porque a matéria versa sobre temas que não gravitam sobre a órbita jurídica, mas, sim, sobre outras questões científicas e acadêmicas, que nós precisamos desse processo democrático, popular e participativo de toda a sociedade científica, de todos aqueles que pretendam colaborar para que a nossa solução seja legitimada democraticamente, seja a solução mais justa possível.

Hoje, no Direito brasileiro, temos dois instrumentos notáveis que fornecem à magistratura informações essas que são necessárias para a solução do caso concreto e que suprem essa ausência natural de capacidade institucional da magistratura, que é exatamente a audiência pública, onde se ouvem opiniões em contraste, e pode-se chegar a uma conclusão sobre a matéria de fundo, e a presença do que nós denominamos amigos da Corte, os *amici curiae*, que funcionam, às vezes isoladamente, no próprio julgamento. Tenho eu, particularmente nessa questão relativa a temas que impliquem uma aferição de uma matéria interdisciplinar, preferência pela audiência pública, porque nós temos aqui a oitava de ambas as correntes, ora

que convergem, ora que não convergem, para o pleito que ora se põe sob o crivo do Poder Judiciário.

Com isso, também aproveito a oportunidade para ressaltar que nós não vamos discutir aqui questões jurídicas, porque Direito nós temos que saber por dever de ofício. Agora não sabemos essas questões ambientais que estão eclipsadas no Código Florestal, e foi exatamente para isso que nós designamos essa audiência.

Nós temos quatro ações diretas de inconstitucionalidade que se voltam exatamente contra esse novo marco regulatório da proteção da flora e da vegetação nativa do Brasil. Em resumo, essencialmente, os senhores estarão livres para usar a tribuna, podem se manifestar sobre todos os aspectos do Código Florestal, nesse campo específico ambiental. Em suma, as ações diretas questionam a modificação do regime jurídico da proteção ambiental da Reserva Legal, da Área de Preservação Permanente - APP, e a regulação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, sem prejuízo também de questionar a regulação da Cota de Reserva Ambiental.

Então, gostaria que todos os participantes desta audiência pública estivessem imbuídos desse espírito de que estão colaborando para que a decisão do Supremo Tribunal Federal seja o quanto possível aproximada de

uma realidade ambiental e, com isso, nós podemos conceder, à decisão, a legitimação democrática que todas as decisões da Suprema Corte precisam obter junto à sociedade.

Com essas palavras, eu gostaria de saber se o Ministério Público gostaria de se pronunciar.

Está presente a Ministra do Meio Ambiente, que veio colher as informações necessárias para, depois, num momento oportuno, pronunciar-se sobre tudo quanto ouviu nesta audiência.

Dito isso, eu gostaria de ter a lista dos expositores, que disporão de dez minutos para a sua exposição. É muito importante que obedecem o prazo. Podem ficar aquém, mas nunca ir além, porque sacrifica a intervenção do colega que atua subsequentemente.

A audiência é realizada hoje, numa segunda-feira, mas amanhã nós temos sessão da Turma, temos sessão do TSE à noite, de sorte que os processos vão ser analisados ainda. Vamos fazer um grande esforço, vamos terminar nesta tarde ainda esta audiência, seguindo, evidentemente, essa ordem dos trabalhos e o cumprimento do tempo regimental.

Há lugares na primeira bancada, que devem ser do primeiro tempo da nossa audiência, com os expositores, que devem ocupar os

seus lugares. Para aqueles que participam com interesse na audiência, eu indico que há lugares disponíveis no andar superior, que também permite uma visualização de todo o debate que aqui será travado. A audiência deve ser longa e muitos estão de pé, de sorte que podem usufruir do nosso auditório superior.

Eu agora convidaria para ocupar a tribuna, para a primeira exposição, pelo tempo regimental de dez minutos, o Professor Doutor Jean Paul Metzger, da Universidade de São Paulo.

O SENHOR JEAN PAUL METZGER (PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) – Boa tarde, senhoras e senhores, Ministro e Ministra, procuradores. Eu queria inicialmente agradecer a oportunidade de contribuir com esta discussão. Eu sou professor titular da Universidade de São Paulo. Na verdade, estou aqui representando a ABECO, que é a Associação Brasileira de Ciência Ecológica e Conservação, e tive a possibilidade de atuar também junto com um grupo de trabalho do Código Florestal da SPBC e da Academia Brasileira de Ciências e com o GAEMA do Ministério Público de São Paulo. Venho trabalhando com o Código Florestal há muito tempo, escrevi vários artigos, e um desses artigos, que é "O Código Florestal tem base científica?", está em anexo nas três ações diretas.

De início, chamo a atenção para a importância e a responsabilidade da nossa decisão aqui. Nós estamos falando da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, a principal lei que rege sobre proteção de vegetação nativa em propriedades particulares. E isso não é pouca coisa, por quê? Porque isso representa 56% da vegetação nativa no Brasil e, no caso de alguns biomas, como o bioma da Mata Atlântica, isso representa 90% dessa vegetação. Ademais, é da boa implementação dessa lei que será possível garantir, ao mesmo tempo, segurança alimentar, hídrica, climática e conservação da biodiversidade. Qualquer implementação da lei que privilegie apenas um desses aspectos, em detrimento dos demais, não é uma boa implementação dessa lei.

O que eu quero falar, ao longo destes dez minutos, é sobre a questão da redução da reserva legal, em relação ao Código de 65, e sobre a possibilidade agora de compensação da reserva no âmbito do bioma como um todo. E a minha estratégia de apresentação é fornecer evidências científicas de que essas mudanças estão afetando o art. 225 da Constituição, na medida em que elas prejudicam processos ecológicos essenciais e a sadia qualidade de vida.

Começando com a redução da reserva legal, as porcentagens de 80%, 35%, 20% permaneceram as mesmas. No entanto, vários artigos levam a uma redução, de fato, na proteção das reservas legais. Eu incluo, aqui, o cômputo de APP em reserva legal; a anistia, fornecida a pequenos proprietários, a alguns empreendimentos públicos de não restauração da reserva legal; a permissão de plantio de até 50% de espécies exóticas nessas reservas legais; e a consolidação de áreas que foram desmatadas com a legislação vigente à época. Tudo isso leva a uma redução da reserva legal. Qual é a consequência disso? Eu estou aqui representando a ABECO, uma associação de ecologia, e eu vou fazer uma ênfase em biodiversidade, e vou utilizar os resultados de um dos projetos que provavelmente é o projeto mais amplo de fragmentação da Mata Atlântica. Foram dez anos de coleta, com diferentes grupos taxonômicos, em seis paisagens do planalto atlântico, mais de 65 áreas amostradas; ou seja, um projeto muito robusto. E um dos principais resultados desse projeto, que foi publicado na prestigiosa revista Science, é que a perda de espécies, em função da perda de cobertura florestal, não se dá de uma forma regular. A partir de 30% de floresta remanescente, há uma aceleração nesse processo de perda de espécies. E, quando a gente fala de paisagem de 20%, de 10% de cobertura

remanescente, essas paisagens só mantêm as espécies mais generalistas. Aquelas mais especialistas e todos os serviços ecossistêmicos de polinização, controles de praga, que essas espécies prestam, vão deixar de ser prestados, porque elas vão desaparecer.

Essa evidência é muito forte por dois motivos: o primeiro é que isso foi observado para grupos taxômicos muito distintos, com biologias distintas - no caso, aves, pequenos mamíferos e anfíbios. O segundo motivo que mostra que essa evidência é forte é que ela foi comprovada em várias regiões geográficas. Foi inicialmente no planalto paulista, depois no nordeste, com sapotáceas e gnetáceas - com plantas -, e agora, muito recentemente, foi também comprovada na Amazônia com um limiar aí de 40%. Ou seja, há uma clara evidência científica de que há um mínimo de quantidade de vegetação nativa necessária para se manter diversidade biológica em paisagens modificadas pelo homem.

O Código antigo, de 1965, permitia chegar nesse patamar mínimo, fora da Amazônia Legal, porque, fora dela, a gente tem mais ou menos - não é uma média nacional - uma média de 10% de APP, mais 20% de reserva legal; a gente estava nesse patamar mínimo.

Com o novo Código, de 2012, o que acontece é que a gente junta a APP com reserva legal, e o requerimento passa a 20%. E, como, em muitos casos, não haverá restauração de reserva legal - essa reserva legal vai ter aí 50% de espécies exóticas -, a gente vai ter, pelo menos em muitos casos, apenas APPs nas paisagens, o que representa mais ou menos 10%. E, como essas APPs também foram diminuídas, isso significa que a gente vai ter paisagens com menos de 10% de cobertura florestal ou de cobertura de vegetação nativa, o que significa que a lei exige, atualmente, muito menos do que é necessário, e comprovado pela ciência, de vegetação nativa para a preservação de biodiversidade e dos seus serviços ecossistêmicos.

E um dos principais dispositivos que reduz essa quantidade de vegetação é o cômputo de APP em reserva legal, que é o art. 15, destacado na ADI 4.901. Isso não faz sentido pelos seguintes motivos: porque reserva legal, que é essa vegetação que está nos "intervalos", é totalmente diferente em termos de composição daquela que está na área ripária, que está na área de encosta, que está no topo de morro. São composições diferentes; há muitos artigos mostrando isso.

E elas têm funções complementares. Eu vou pegar apenas um exemplo: se a gente quer reduzir o assoreamento de rios, não basta manter

uma APP ripária de 30 metros - ou que foi muitas vezes reduzida a 8 metros, 5 metros; ou seja, uma fileira, duas fileiras de árvores; a gente precisa de vegetação em todo o relevo, em toda a bacia a montante. Só assim a gente consegue ter, de fato, uma redução de contaminantes, uma redução de assoreamento, de chegada de sedimentos nos rios. Ou seja, paisagens sustentáveis e saudáveis necessitam tanto de APP quanto de reservas legais, porque elas têm funções complementares.

O segundo ponto que eu queria colocar é a questão da compensação da reserva legal no âmbito do bioma. Antigamente, era apenas na bacia mais próxima. Eu quero destacar três aspectos negativos em relação a isso. Eu vou pegar, para tanto, dados que foram publicados há duas semanas atrás na revista *Plos one*. Esse mapa que vocês estão vendo mostra passivos de reserva legal, parte desses passivos de reserva legal, que estão muito concentrados no interior do Estado de São Paulo e em Mato Grosso. O mapa da direita mostra o custo das terras agrícolas.

Vamos pegar o exemplo de São Paulo. O proprietário que está no interior de São Paulo, que tem o passivo de Mata Atlântica, não vai compensar em São Paulo, ele vai compensar no Nordeste, porque o preço da terra no Nordeste é muito menor. Qual é o problema disso? O primeiro

problema disso é que essa compensação não é feita com áreas equivalentes, porque o bioma Mata Atlântica, assim como todos os outros biomas, eles são heterogêneos, eles têm zonas de endemismo, eles têm regiões biogeográficas. Cada região biogeográfica tem espécies específicas, ou seja, quando deixo de proteger a mata do interior do Estado de São Paulo, e protejo no Nordeste, eu não estou compensando, eu estou, na verdade, protegendo coisas diferentes. Então, não há equivalência em termos de composição. Mesmo se essa compensação for feita dentro do estado, ela, em geral, vai ocorrer do interior, onde tem pouca mata, para o litoral, onde tem muita mata. Isso é problemático, porque o interior, que mais precisa de restauração para atingir aquele patamar de 30%, ele vai permanecer com aquela quantidade de mata e, no caso do litoral, esse patamar já está acima dos trinta por cento e não há adicionalidade em termos de conservação.

O terceiro ponto que eu acho importante é que pode não haver também equivalência em termos de função, ou seja, quando eu retiro a mata ou deixo de restaurar a mata que está no sistema Cantareira, que protege reservatórios importantes, que garantem ou ajudam, na verdade, a segurança hídrica da cidade de São Paulo, e transfiro isso para o litoral, eu perco essa função dessa mata de proteção desses reservatórios. Quem sabe a

compensação com menor equivalência que existe é a de reserva legal em unidade de conservação? Esses dois são instrumentos totalmente distintos e complementares. As unidades de conservação são responsabilidade do Estado de proteger áreas extensas, *hotspots* de biodiversidade. A reserva legal é de responsabilidade do proprietário e de proteger parte dessa vegetação, em geral em fragmentos menores. E o que é mais importante: se a gente jogar toda a reserva legal para as unidades de conservação, essas unidades de conservação vão ficar isoladas; e unidades de conservação que ficam isoladas não protegem de forma efetiva, a longo prazo, as espécies, ou seja, elas têm funções complementares também.

A consequência disso tudo é que - e aí eu estou pegando projeções do Inpe, do Ipea, com colaborações internacionais - o novo Código Florestal, na verdade, vai manter a cobertura florestal, que é essa linha verde mais escura. Se a gente quiser aumentar essa cobertura florestal, a gente precisa fazer ajustes ao Código. Em consequência, o Brasil não vai cumprir vários de seus compromissos internacionais como a restauração de 12 milhões de hectares, que está previsto no Planaveg, que é um compromisso assumido em Paris, na Comissão de Mudanças Climáticas; nem vai atingir muitas das

metas de Aichi, ou seja, o Código, tal qual ele está agora, afeta a segurança climática e a proteção da biodiversidade.

Concluindo: para garantir os processos ecológicos e a sadia qualidade de vida, em particular, a segurança hídrica e climática e a manutenção da biodiversidade, é necessário fazer alguns ajustes à lei e eu acredito que essas ações diretas auxiliam nesse sentido de fazer esses ajustes.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Chamo agora o senhor Rodrigo Justus de Brito, Assessor Técnico Sênior da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para também expor no prazo de regimental de dez minutos.

O SENHOR RODRIGO JUSTUS DE BRITO (ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR DA CNA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Ministra Izabella Teixeira, Doutor Ubiratan, agora não está presente, Doutora Cármen, demais presentes. Primeiramente, agradecer essa oportunidade de ter sido um dos escolhidos. Eu acredito que muitas entidades relacionadas ao setor agrícola também pretenderam aqui participar, trazer as suas preocupações. Como o senhor bem colocou na sua primeira fala, a questão é interdisciplinar e envolve questões sociais e econômicas também; a questão

ambiental, aqui, colocada pelo professor Metzger e outros cientistas e estudiosos aqui presentes.

A minha fala, aqui, ela se refere aos prováveis impactos sociais-econômicos relacionados à declaração de inconstitucionalidade da Lei. Em um primeiro momento, muito rapidamente, em resumo: Por que foi preciso atualizar o Código? A questão relacionada às reflexões da aplicação da eventual declaração de inconstitucionalidade desses dispositivos. E finalizando: Os impactos econômicos e sociais decorrentes da implementação dessas medidas.

A legislação florestal do Brasil é um tanto antiga - já tivemos o Código Florestal de 34, depois, o Código de 65, as medidas provisórias -, ela foi mudando no tempo. E o que aconteceu com o setor rural? Aconteceu que, no decorrer desse tempo, as regras foram mudando. E, daí, se interpretado de que as ocupações antigas teriam que respeitar a lei atual, nós entramos em diversos conflitos relacionados à aplicação da lei no tempo, o que ocasiona, conforme o jeito que seja interpretado, a criação de passivos ambientais e restrição à atividade econômica dos produtores.

A legislação foi mudando em relação à reserva, ela era apenas 25% do que existia num imóvel, tinha que ter no mínimo 25% das

florestas existentes no imóvel, e chegou, ao final, já nas Medidas Provisórias 2.080 e 2.166 - e, agora, na atual lei isso foi mantido -, a reserva legal passou para 80% na Amazônia, ou seja, o produtor da Amazônia pode usar 20% da sua área para abertura de área e atividades e, no passado, era 50%, e, bem antes, 25%.

Então, com a Lei de Crimes Ambientais e todas as regras aplicáveis à limitação de uso da terra, muitos produtores passaram a ser fiscalizados, autuados, criou um conflito social entre os próprios órgãos de fiscalização e os produtores em relação a isso.

Só para ter uma base, o Estado de São Paulo, quando o Código Florestal surgiu, ele não já não possuía, embora a reserva legal seja por propriedade e não por estado, mas o próprio estado, medindo toda a Serra do Mar e aquela faixa litorânea, o Estado já não possuía terra suficiente para compor a reserva legal das propriedades, já na existência do Código Florestal. Então, se nós aplicarmos o Código de 65 a um passado, já haveria passivo. E as áreas de preservação permanente também. Começou no Código de 34, não havia limite da distância dos rios, morros e montanhas não faziam parte, e isso foi evoluindo, até que chegamos a uma distância, que era de cinco metros, foi para trinta, e criou problemas, também, ao setor. Como fazer com o

proprietário? É como se a prefeitura dissesse que, agora, a distância de recuo de uma casa não é cinco metros, é trinta metros do meio-fio, e a sua casa estivesse ali dentro.

E o que o novo Código fez? Aliás, o novíssimo, porque o Código de 65 - 4.771 - é chamado de novo Código Florestal. O que a Lei 12.651 fez? Ela manteve a existência da área de preservação, da área de reserva legal e das áreas de uso restrito, e trouxe mecanismos de mitigação, que são esses que se discute aqui na ADI. O que se discute aqui na ADI é que boa parte dos dispositivos relacionados à regularização, mitigação e adaptação ambiental das propriedades, está sendo solicitado que esses dispositivos sejam declarados inconstitucionais.

E aí nós entramos na questão do que vai ocorrer caso esses mecanismos sejam suprimidos tanto no que se refere à vida do produtor e, posteriormente, num quadro macroeconômico. Primeiramente, declarados inconstitucionais todos esses dispositivos relacionados principalmente - artigo 67, 68 e 61 -, nós vamos extinguir o programa de regularização ambiental, porque todos esses dispositivos relacionados à regularização, está sendo pedido a declaração de inconstitucionalidade.

Usar espécie exótica - o professor Metzger colocou a posição científica, aqui, dele, a respeito.

A questão do plantio de frutíferas e ornamentais. Por exemplo, a recuperação da beira de um rio. Não vai valer um pé de manga que eu plante, uma espécie domesticada. Não vale. Eu não posso fazer. Eu não posso fazer espécies ornamentais. Não se pode mais fazer a doação em unidades de conservação, que é do interesse da União e dos estados, que criaram parques e acabaram não indenizando aqueles proprietários. A lei permite que quem não possua reserva faça isso. E deixar-se-ia, então, de retirar terras da produção. E a compensação em áreas de terceiros.

Como são muitos dispositivos, eu selecionei três exemplos aqui. Depois nós vamos encaminhar o memorial sobre todos os dispositivos.

Atividades em encostas. Vinte e cinco a quarenta e cinco graus de declividade. A ADI pede a retirada de todas as atividades e recuperação integral. Está, aqui, por exemplo, em Minas, a questão da área de produção de café. Toda essa área, aplicando-se a restrição de uso em áreas inclinadas, teria que ser removida a atividade e recuperada.

Então, estão aqui. Essa é uma imagem tridimensional da Embrapa. Alfenas, por exemplo, em Minas. E está lá, o café, no Brasil e na

Colômbia. Ambos em área inclinada. E, no Brasil, em Minas, 70% da produção do café é em encostas. Então, nós teríamos, aplicada a declaração de inconstitucionalidade nesses dispositivos, nós tiraríamos 70% da produção de café do Estado de Minas para recuperação de vegetação nativa.

A pecuária também, visto que não se admite mais a continuidade de atividade em áreas inclinadas. Significa, na prática, que também haveria a supressão dessa atividade no Estado do Rio de Janeiro. A pecuária leiteira de Minas, nós teríamos sérios impactos.

Vejamos a maçã aqui. O caso do Brasil e da Itália, comparativamente as imagens, nós vemos que a maçã é cultivada, sim, em ambiente serrano, e deve-se, sim, fazer a conservação de solos. Em nenhum momento, os agricultores são contrários à conservação e o uso racional do solo. Por quê? Porque caso o solo seja degradado e perdido, ele é o primeiro a perder.

A uva, a mesma coisa. Estou colocando, aqui, o Brasil, Estado do Rio Grande do Sul. E, aqui, a França. Essa área é cultivada desde a época dos Celtas e Romanos e está lá sem nenhum problema, sendo utilizadas todas as técnicas de conservação de solo.

Outro exemplo é a aquicultura. Aquicultura é a criação, em água, de espécies animais, seja a piscicultura, seja ostras e mariscos. Quer se declarar a proibição da aquicultura na beira dos cursos d'água.

Aqui, a França. Criação de ostras e peixes no Rio Serve, norte da França. E está lá. Não há como a aquicultura ser feita longe dos cursos d'água. Aqui, nos Estados Unidos, várias imagens também. Não há como se fazer aquicultura, em desnível, em relação ao curso d'água.

Agora, vamos lá nos impactos sociais e econômicos decorrente das ações. Caso sejam implementadas as medidas propostas, nós teremos problemas na nossa balança comercial, que é assegurada pelo setor agrícola, tendo em vista que há superávit de exportação. As principais culturas, nós passaremos apenas para consumo próprio. O café, deixaremos de ser exportadores. E, nas demais culturas, também teremos impacto.

E, aqui, o principal. Quais são os custos e as perdas econômicas para o setor? E nós fizemos o cálculo, considerando três estudos. O professor Gerder, aqui, está. Ele fez um estudo no passado, dizendo que haveria um passivo de 85 milhões de hectares de APP e reserva legal. E nós teríamos a retirada de 40% das terras da produção, o que implica em 200 bilhões anuais de um valor bruto da produção de 500 bilhões de reais. E

teríamos também um custo de recuperação de um trilhão e sessenta bilhões de reais. E, só para finalizar, queria dizer, então, que é inexecutável, da forma como está posta, os pedidos dessa ADI, e deve-se buscar meios que se possa conciliar produção e conservação.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Gostaria de consignar e agradecer a presença do Ministro de Estado de Defesa José Aldo Rebelo Figueiredo.

Concedo agora a palavra ao professor Gerd Sparovek, Coordenador do Laboratório de Geoprocessamento, LabGeo, da Escola Superior de Agricultura Luiz Queiroz. O professor também disporá do prazo de dez minutos.

Só esclareço aos presentes, conforme se verifica, que temos uma exposição que se coloca a favor do Código e a outra indicando quais são as suas divergências em relação ao novo Código Florestal. É para manter o contraditório e a bilateralidade, perfeita aqui, como se faz num processo.

O senhor está com a palavra.

O SENHOR PROFESSOR GERD SPAROVEK
(COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO,

LABGEO) – Boa tarde. Os dados que a gente vai trazer aqui para essa exposição foram, a maior parte, gerados dentro do nosso laboratório. A gente também cita alguns outros pesquisadores - especificamente quem trabalhou com isso fui eu e o Flávio.

O que a gente faz no laboratório. A gente trabalha com inteligência estratégica e espacial de apoio à decisão na interface agricultura e conservação. A gente desenvolve modelos computacionais de gestão, desenho e análise para diversas agendas de políticas públicas - tem uma listagemzinha aí. E a gente acompanha o Código Florestal muito de perto, desde 2010 - aí tem uma lista de publicações. Os detalhes, os tons de cinza e as nuances do que vou mostrar aqui podem ser vistas nessas publicações, mas aqui vou direto a um ponto que são as CRA's.

Os dispositivos que a gente considera que estão envolvidos na nossa fala são esses, muita calma nesse slide, que ele é importante. Então, a forma com que a gente faz a modelagem, a gente modela uma série de mecanismos em conjunto. O Código Florestal, ele não atua sozinho, nem na parte da ordenação territorial de conservação, nem de produção. Então, a gente considera as unidades de conservação terras indígenas, quilombos, áreas militares, uma conclusão já do Programa Terra Legal de Regularização

Fundiária, a Lei de Mata Atlântica. O Código Florestal é um item que entra em comando e controle; é uma lei que coordena ou a proteção ou o uso produtivo dessas áreas. O que passa disso são as áreas privadas que não têm proteção por comando e controle, têm outros regulamentos, têm outras regras, mas não conta com a proteção de comando e controle. E a CRA é um mecanismo que aproxima esses dois universos, por isso que isso precisa ser analisado em conjunto. E como funciona isso? Porque as cotas, elas permitem que a compensação de um imóvel - o déficit de reserva legal de um imóvel - seja feita em outro imóvel que tem uma cota a oferecer. E o próprio instrumento da CRA, ele permite a criação de dois tipos de cota: uma, que é a cota em cima de vegetação natural não protegida do que excede aquilo, a vegetação natural que o imóvel precisa ter. Então, essa cota, ela gera adicionalidade, porque algo que não está protegido vai passar a ser protegido. Ela tem um valor de mercado maior, porque tem o custo de oportunidade de conversão dessa área. E o instrumento da CRA, ela também permite a emissão de cotas em cima de áreas já protegidas; uma boa parte delas dentro do próprio Código Florestal. Então, todos os imóveis abaixo de quatro módulos fiscais, elas podem emitir a CRA em cima da sua reserva legal, não do excedente, só do excedente. Então, a gente estaria emitindo cotas de áreas que já têm proteção ou pelo próprio

Código ou por outra lei, ou por outro instrumento. Essas cotas não geram adicionalidade de proteção, porque ela já está protegida. Elas provavelmente vão ter um valor muito baixo no mercado de cotas, porque não tem custo de oportunidade, a área não pode ser convertida. E é uma dupla contagem. Então, a área já está protegida no imóvel, essa mesma área vai ser usada para pagar o déficit de proteção em outro imóvel; vai ficar duplamente protegido - meio estranho.

Como é mercado, é importante entendermos esse mecanismo como oferta e demanda. Deste modo, onde está a demanda - é esse risquinho vermelho, aqui - e a oferta - está deste outro lado aqui. As primeiras duas cores são em cima de CRA de áreas já protegidas, a CRA sem adicionalidade. A última barrinha é em cima de cotas que têm adicionalidade de proteção.

Portanto, é uma combinação entre bioma e UF. Então, vou passar rapidamente, só para ter uma ideia da proporção dessa barra com as outras, e já vou chegar num slide, finalmente um resumo, e as conclusões que seguem, que aqui eu tenho em números. Há o mercado total de CRA, então, as cotas de áreas protegidas somadas com as áreas não protegidas. Ali, do outro

lado, só as cotas de áreas já protegidas, das CRAs que não geram adicionalidade de proteção.

Essas duas colunas aqui dependem de como os PRAs estaduais vão ser concluídos. Assim sendo, se todos os estados permitirem a compensação entre estados, é essa primeira coluna; se os estados todos bloquearem a compensação entre estados, é esta coluna. Logo, essa é a banda do possível. Então, no mercado total de CRA, abatemos o déficit entre 100 e 97% de todo o déficit de reserva legal. No mercado específico das cotas de áreas já protegidas, não estamos muito longe disso: a banda é entre 82 e 99%. Conseqüentemente, como esse mercado de cotas de áreas já protegidas tende a ser o mercado prevalecente, porque ele não tem custo de oportunidade de conversão, ele vai ser mais barato, entendemos que o novo Código vai optar por compensação, predominantemente não por restauração, da reserva legal, e que as cotas do mercado de compensação de áreas já protegidas vão predominar. E essas cotas já protegidas, que vão dominar o mercado, não geram adicionalidade, têm pouca relevância socioeconômica, porque vai gerar um valor muito baixo de cota, e fazem dupla contagem de área já protegida. Então, essa agenda não contribui com a melhoria de serviços ambientais, com a biodiversidade e emissões de carbono.

A pergunta que resta é: Podemos gerar adicionalidade de proteção? Temos espaço para isso? Ou isso vai trazer algum impacto socioeconômico importante? Então, dentro do limite que a compensação pode oferecer, que são em torno de 13 milhões de hectares de mercado de cotas, a resposta curta é sim, temos como abrir espaço para conservação adicional, inclusive além do Código. A resposta mais longa seria: É, não tem nenhum modelo de expansão agrícola previsto até 2050 em que falte terra. Se intensificarmos o que já temos, a terra, já aberta, é suficiente para abrigar, com os ganhos de produtividade atuais, todo esse espaço.

Posto isto, esse é o fim do que eu quis dizer. Eu deixei para agradecer no fim, porque achei que não ia dar tempo. Deste modo, muito obrigado por ouvirem e estou à disposição para esclarecer novas dúvidas.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado!

Chamo, agora, para usar da palavra, a professora doutora Annelise Vendramini, do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas.

A SENHORA ANNELISE VENDRAMINI (CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGVCES) - Boa tarde! Bom, eu me chamo Annelise Vendramini; coordeno um programa de pesquisas em finanças e sustentabilidade; na realidade, a conexão entre a economia, finança e sustentabilidade, dentro do Centro de Estudos na Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.

O nosso centro de estudos existe já há mais de 12 anos. Nós trabalhamos tanto com o setor privado, com pesquisas aplicadas para ajudar a pauta, a avançar a pauta de sustentabilidade no setor privado, como com o setor público, também com pesquisas aplicadas nesse campo de economia, finanças e sustentabilidade, para também contribuir humildemente com pesquisas aplicadas, no sentido de avançar a formulação de política pública rumo à sustentabilidade no Brasil.

Hoje, eu estou aqui, em parceria com a Confederação Nacional do Sistema Financeiro, junto com outros amigos da Corte interessados no avanço do tema do Código Florestal, do novo Código Florestal, junto ao sistema financeiro, e nós viemos aqui defender tecnicamente a manutenção do art. 78 - A do novo Código Florestal.

Do que trata, então, o art. 78-A? O art. 78-A é um artigo muito pequeno e está relacionado ao art. 29, o qual trata do CAR. O 78-A estabelece que as instituições financeiras, a partir de 2017, devem observar a inscrição no CAR para considerar como critério de elegibilidade para o crédito agrícola. Então, nós entendemos que esse artigo usa o mecanismo do setor financeiro como organismo auxiliar para acelerar a implantação do CAR.

É importante destacar que o CAR, em si, o art. 29, não é objeto de ADI e que, nesse caso específico do art. 78-A, coloca-se o CAR como uma condição necessária, mas não suficiente para o crédito agrícola. O que significa isso? É como o CPF. Se o indivíduo tem um CPF, ele pode, então, buscar crédito. Aí, o banco analisará uma série de questões para determinar se concede ou não crédito para aquele indivíduo. Portanto, o CPF não é suficiente para alguém obter crédito. Ali, consolidam-se informações fiscais sobre aquele indivíduo, mas não é tudo que o banco vai considerar na hora de conceder o crédito. A mesma coisa é o CAR. Então, entende-se que o CAR é um passo, um requisito mínimo necessário para o processo de análise de crédito.

Entendemos também que o CAR é um mecanismo, um instrumento importantíssimo para a sociedade brasileira. Por quê? Porque o CAR será uma ferramenta muito poderosa de consolidação de informações no

território brasileiro. Isso permitirá avanços no exercício de poder de polícia pelos órgãos ambientais, mas, se formos olhar do ponto de vista privado, significará uma oportunidade enorme para os agentes financeiros, econômicos, proprietários rurais, enfim, obterem informações sobre o território brasileiro com baixo ou menor custo de transação. O CAR também permitirá aos órgãos de controle dimensionar adequadamente o tamanho do nosso passivo ambiental. Uma informação que temos, com várias estimativas, naturalmente, o CAR trará uma informação da realidade. Então, o CAR é um instrumento muito importante, por isso entendemos que o art. 78-A, que usa, digamos assim, a força, o poder de influência do sistema financeiro para acelerar a implantação do CAR, tende ser muito positivo, porque contribuirá para o avanço do CAR.

Tanto é assim que nove importantes setores da sociedade, incluindo organizações não governamentais, organizações do governo, setores privados, já se uniram e assinaram o acordo de cooperação técnica em 2015, com validade de dois anos, justamente para contribuir financeiramente para o avanço do CAR (aqui, nesse *slide*, tem a lista das organizações parceiras desse acordo). Esse acordo basicamente visa a transformação, ou a tradução, daquelas informações que estão no CAR em dados georeferenciados,

justamente com o objetivo de contribuir para o avanço do CAR e, como falei, contribuir também para a redução dos custos de transação envolvendo atividades no âmbito rural.

Gostaria de destacar também que, do ponto de vista do sistema financeiro e, especificamente, do crédito bancário, quando falamos de crédito agrícola ou crédito rural no Brasil, o Plano Agrícola e Pecuária da safra 2015/2016 coloca o valor de 187,7 bilhões de reais destinados ao crédito rural. Eu trouxe um gráfico mostrando a evolução do crédito rural no Brasil desde 1995. Então, os senhores podem observar que há um crescimento bem relevante desse montante. Portanto, mais uma vez a importância desse mecanismo auxiliar, via sistema financeiro, na contribuição para acelerar o CAR.

Gostaria também de destacar que, com relação a esse montante dos quase 190 bilhões de reais, cerca de 10% são destinados a médios produtores e entre 15% a 20%, destinados aos pequenos produtores, aos produtores familiares, agricultura familiar. Portanto, esse mecanismo do crédito rural abarca todos os produtores rurais, sejam eles de grande, médio ou pequeno porte.

Nós temos, no Brasil, 23 mil agências bancárias, quase quatro vezes o número de municípios brasileiros. Altíssima capilaridade das agências bancárias e do sistema financeiro brasileiro. Portanto - de novo -, é um importante mecanismo de aceleração usar esse poder auxiliar do sistema financeiro para o CAR.

E, por fim, cabe destacar que esse movimento, previsto no novo Código Florestal, no art. 78-A, está plenamente alinhado com o que entende o supervisor e regulador do Sistema Financeiro Brasileiro, o Banco Central do Brasil, que vem entendendo que questões de natureza social e ambiental representam riscos a serem considerados pelo Sistema Financeiro Brasileiro, seja do ponto de vista da resiliência do sistema, seja do ponto de vista de instabilidade ou potencial fonte de instabilidade monetária.

Eu trouxe neste *slide*, no quadrado azul, aqui em baixo, dessas resoluções do Banco Central que vêm, desde de 2008, procurando regular temas de natureza ambiental que os bancos devem observar quando da concessão de crédito.

A partir de 2011, o Banco Central do Brasil passou a entender que não é só em crédito que os bancos devem observar questões de natureza ambiental, mas a gestão dos bancos como um todo, o risco de

maneira geral; e essas resoluções da parte de baixo são duas resoluções muito importantes que tratam da gestão como um todo dos bancos. Eu destaco duas: a 3.547/2011 que trata da alocação de reservas pelas instituições financeiras, reservas de capital em função do risco ambiental, socioambiental; e a Resolução 4.327/2014, que dispõe que todas as instituições operando sob supervisão do Banco Central do Brasil devam ter uma política de responsabilidade socioambiental com governança, orçamento, responsáveis, enfim. Portanto, o regulador, o supervisor, o fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional entende que questões de cunho socioambiental devem estar previstas nas gestões dos bancos. E o Banco Central não está sozinho nesse entendimento.

Internacionalmente, o que a gente observa, nós que estamos nessa área há bastante tempo, que esse tema vem avançando também no que é chamado *mainstream* econômico, do ponto de vista do Sistema Financeiro, ou seja, os ortodoxos.

Eu trago três exemplos aqui: o G20, o grupo das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia, criou, no começo de 2016, uma força-tarefa liderada pela China e o Reino Unido, justamente para avançar em políticas públicas dos seus membros participantes com relação a trazer as

questões de cunho socioambiental para o lado mais ortodoxo dos mercados de capitais e dos sistemas financeiros globais, dos participantes do G20. Cabe destacar, naturalmente, que o Brasil faz parte do G20.

Outro destaque é: no final de 2015, o *Financial Stability Board*, que é o supervisor dos supervisores dos sistemas financeiros globais, criou uma força-tarefa para que os mercados de capitais globalmente passem a ter mais informações para poder avaliar os riscos climáticos de seus investimentos.

E, por fim, mas não menos importante, em 2014 a ONU criou uma força-tarefa também com representantes de Bancos Centrais, representantes de Ministério da Fazenda, representantes de bancos do mundo todo e do qual o Brasil também faz parte, inclusive tem um assento nesse Conselho, para avançar os temas, avançar políticas públicas rumo a chamada "economia verde" pelos sistemas financeiros internacionais

Então, para terminar, o art. 78-A, como ele está hoje previsto na lei, está alinhado ao entendimento do supervisor Banco Central do Brasil, ele está alinhado às melhores práticas internacionais e ele é um importante mecanismo para aceleração, implantação do CAR, que entendemos ser um ganho enorme para a sociedade brasileira.

Muito obrigada. Obrigada pela oportunidade mais uma vez, senhoras e senhores.

O SENHOR UBIRATAN CAZETTA (PROCURADOR DA REPÚBLICA) - Professora, só me permite um questionamento? A crítica na ADI é em relação exatamente ao fato de ter-se dado um horizonte de cinco anos para a criação dessa obrigatoriedade do CAR. Eu não consegui perceber na sua afirmação se a redução desse prazo, em que ele seria contraditório com as políticas de fortalecimento do CAR?

A SENHORA PROFESSORA DOUTORA ANNELISE VENDRAMINI - A redução do prazo para que os proprietários rurais se incluam no CAR? Posso pedir ajuda aos universitários?

O SENHOR PROCURADOR UBIRATAN CAZETTA (REPRESENTANTE) - Porque o resultado concreto da ADI seria não ter o prazo de cinco anos. Exigiria a presença do CAR de imediato, e não num horizonte de cinco anos. Retirado isso, se declarado inconstitucional, obrigaria desde já. Portanto, fortaleceria ainda mais...

O SENHOR (NÃO IDENTIFICADO) - Doutor, eu trabalho com a doutora Annelise nesse tema e eu acredito que, tal como colocado lá na ADI, tem um pedido de inconstitucionalidade do art. 78-A.

O SENHOR PROCURADOR UBIRATAN CAZETTA (REPRESENTANTE) - Do prazo de cinco anos.

O SENHOR (NÃO IDENTIFICADO) - Não. Então, nós estamos lendo uma ADI diferente, porque está escrito lá: pede-se a inconstitucionalidade do art. 78-A. Uma das questões...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Não, mas eu acho que é essa observação do Ministério Público. Por que cinco anos? Por que não de imediato, não é isso?

O SENHOR (NÃO IDENTIFICADO) - A nossa posição, que está manifestado em nosso *amicus curiae*, é de que os cinco anos são da implementação do CAR, porque esse dispositivo entra em vigor cinco anos da vigência da lei. Cinco anos da vigência da lei, pensamos - e o Sua Excelência o Ministro da Defesa, Aldo Rebelo, está aqui e pode confirmar isso, porque participou ativamente desses debates -, queremos crer que esses cinco anos são pelo prazo de implementação natural do CAR, que não se implementa de um dia para o outro, fato que nós estamos vivenciando - a Senhora Ministra de Estado está aqui -, uma dificuldade de implementação, inclusive no prazo que foi originalmente pensado. Então, esse dispositivo com apoio ao CAR, pensou-se nesses cinco anos como um tempo razoável para que o CAR, estando

implementado, pudesse, então, passar para as instituições financeiras essa obrigação de se exigir o CAR.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado. Ficou claro.

A SENHORA ANNELESE VENDRAMINI (CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS) - Obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Eu chamo agora, para assumir a tribuna, o senhor Marcelo Cabral Santos, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - SPA/MAPA, que disporá também do prazo de 10 minutos. Perdão, houve aqui uma inversão da ordem. Na verdade é o doutor Edís Milaré, advogado, professor e consultor em matéria ambiental.

O SENHOR EDÍS MILARÉ - Senhor Ministro-Relator, ilustre Mesa Diretora dos trabalhos, colegas aqui participando deste evento.

Os velhos romanos já diziam *da mihi factum, dabo tibi jus*, essa foi, vamos dizer assim, a recomendação do eminente Ministro, de que nós a ele devemos trazer fatos, questões técnicas, que o Direito, o Judiciário nos dará. Preocupado exatamente com isto, eu que milito na área jurídica e que

tenho por costume não falar preso a texto, peço vênua para ler e não correr o risco de não conseguir transmitir a minha pequena contribuição nos dez minutos, para ler esse pequeno texto que eu elaborei.

Pois bem, atentos, Senhor Ministro, à recomendação de Vossa Excelência, de que a oitiva de interessados não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional e legal, mas sim a esclarecer questões técnicas a respeito da aplicação da legislação florestal, é que as ponderações que ora fazemos, na condição de mero estudioso do tema, decorrem do único intuito de contribuir para melhor reflexão a respeito da matéria, nos termos estabelecidos pelo art. 225 da Constituição Federal e todos, vamos dizer assim, os artigos da Lei nº 12.651, de 2012.

Deveras, em uma seara tão vasta como é a política florestal, sempre haverá feixes diferenciados, e isso torna mais significativa a contribuição de cada um. Com efeito, não é possível descurar-se do mandamento constitucional, que oferece às presentes e futuras gerações a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser observado e promovido pelo poder público em todas as suas esferas e também pela coletividade. Todavia, há aspectos concernentes à implementação da legislação florestal que, tal como se refletiu nos autos das ações acostadas à

principal, que é a 4.901, de 2013, demandam uma discussão que transcende a simples análise jurídica, especialmente para se confirmar se a opção do legislador é tecnicamente conforme ou não à Constituição Federal.

Com efeito, quando se depara com questões envolvendo direitos difusos e coletivos, como é o caso do direito ao meio ambiente saudável, é preciso redobrar o cuidado quanto a um pensamento unicamente estruturador do Direito, como fez Kelsen. E, ao se enfrentar a escassez dos recursos naturais, a crescente crise ambiental e, bem por isso, a absoluta necessidade de proteger o meio ambiente, o jurista deve procurar uma aplicação funcionalista para o Direito; preocupando-se menos com a estrutura e mais com o objetivo que se quer alcançar. Assim, ao lado de suas missões tradicionais, o Direito assume um papel chamado por Norberto Bobbio de promocional.

Nessa linha, o eminente jurista paulista Fábio Nusdeo ensina que há uma outra visão, além da formalista e dogmática do Direito, mais funcional e realista, segundo a qual o Direito seria o estudo das relações sociais enquanto objeto de regramento por normas legais. Quer o autor dizer que, ao invés de focar predominantemente a norma, enfoca-se a realidade enquanto objeto da norma.

Dito isto, não é nosso intento vir aqui defender a lei florestal como se uma obra prima, perfeita e acabada, fosse. Sabe-se que são diversos os pontos sensíveis, muitos dos quais, nesse curto espaço de tempo, já foram aqui enfocadas, tais como: a possibilidade de manutenção de ocupação consolidada em áreas de preservação permanente; a concessão de anistia de multas e sanções por desmatamentos irregulares, aqueles realizados antes de 22 de julho de 2008; entre outras alterações que são ligadas, pelos que contra a referida lei militam, com a ideia de retrocesso.

Certamente o texto da lei federal, aprovado pelo Congresso Nacional, não é o ideal. Todavia, impõe-se perseguir os meios mais adequados para a efetiva implementação dos desígnios do legislador, pois, segundo advertência de Boris Starck, o jurista não pode esperar por um Direito ideal, ele deve trabalhar com o Direito existente, em busca de melhores soluções.

É claro que melhor seria se tivéssemos um país inteiramente verde, sem que precisássemos estar aqui usando energia elétrica, ar-condicionado, deslocamentos por via aérea. Não fossem os reclamos e desdobramentos de nossas atividades, muitos recursos naturais com certeza estariam preservados. Todavia, esse é o mundo ideal e não o real, não aquele em que vivemos e que é alcançado pela dinâmica da evolução.

Como dito, são muitos os pontos controvertidos colocados em discussão nas ADIs aqui em apreciação, mas há um que impera sobranceiro, que permeia todas essas discussões relativas ao Código, que é a busca pelo equilíbrio ecológico, assegurado pelo art. 225, da Constituição Federal, equilíbrio ecológico que não é equivalente, a bem ver, a ambiente intocável.

Nesse contexto, com a máxima vênia, não se pode afirmar que as alterações insertas na Lei Federal 12.651, debatida por anos no Congresso Nacional, possam significar atentados à Constituição, em ordem a autorizar sua supressão do ordenamento. De fato, não se pode ignorar que o meio ambiente, como realidade histórica resultante da inteiração da espécie humana com o mundo natural, compreende todas as interferências do homem no meio físico.

Assim, antigas e expressivas obras humanas, olhadas sob a ótica do conhecimento científico e da legislação contemporânea, ainda que tenham alterado o ambiente natural, favorável ou desfavoravelmente, integram hoje um ambiente construído, tendo agregado, por mais das vezes, melhorias à nossa civilização.

Por certo, na interpretação da lei e da Constituição Federal, é preciso considerar esses fatos passados, certo de que o uso e ocupação do ambiente se deram sob uma realidade jurídica distinta da atual e que, não obstante, produziram seus efeitos jurídicos, mesmo que acompanhadas de danos ambientais que, à época, não estavam presentes na consciência dos responsáveis ou mesmo da coletividade. Isso, por si só, já implica no reconhecimento de que, em que pesem determinadas alterações trazidas pelo novel Código Florestal possam não ser consideradas as ideais, foram reputadas pelo legislador, adequadas e suficientes à realidade atual. Notadamente porque cuidaram de observar os aspectos históricos de ocupação do solo e de apropriação dos bens ambientais, buscando construir uma nova realidade de agora em diante, despreendendo-se da ineficácia das regras anteriores.

Observe-se que, em linha com o preconizado pela Constituição Federal, já no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.651, é estabelecido, como objetivo, o desenvolvimento sustentável e não poderia deixar de ser. Aliás, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, insculpido no art. 3º, inciso II, é precisamente o desenvolvimento nacional. Se é certo que o desenvolvimento não pode ser considerado isoladamente da

proteção ambiental, igualmente certo que a proteção ambiental não pode significar aniquilação do desenvolvimento.

É falso o dilema "ou desenvolvimento ou meio ambiente", na medida em que, sendo este - meio ambiente - fonte de recursos para aquele - desenvolvimento -, ambos devem harmonizar-se e complementar-se. E diga-se, novamente, não se está aqui a discutir qual é a melhor lei para a proteção ambiental, qual a lei que garante um Brasil mais verde. A discussão ora travada é se a Lei Florestal, aprovada em 2012, é suficiente ou não para garantir o equilíbrio ecológico de acordo com o mandamento constitucional.

Nesse contexto, é inegável que a nova legislação, embora não encerre obra perfeita, como disse, muitos avanços promoveram nos quatro anos em que se encontra em vigor. E muitos desses avanços já foram aqui elencados.

Portanto, concluindo - e se tivesse falando, com certeza, não teria chegado aqui -, e à luz dessas breves considerações, quer parecer-nos que fatiar uma lei, retirando-lhe a necessária eficácia, depois de já transcorrido quase um lustro de vigência, sem notícias concretas de que um quadro caótico tenha sido instaurado no País, representaria inegável retrocesso, reforçando uma tradição de insegurança jurídica que tanto mal tem nos causado.

Daí a pergunta que deixamos à reflexão dos ilustres colegas aqui presentes: É caso de se continuar com o bom e suficiente para a garantia do equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações? Ou é caso de se insistir na busca do ideal que se sabe difícil de ser alcançado? Esse repto figura como aquele clássico aviso de advertência fincado à beira da estrada: "Pare, olhe e escute". É preciso dar-lhe atenção.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Chamo para a sua exposição o senhor Marcelo Cabral Santos, agora, sim, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Disporá, também, de dez minutos.

Eu quero só esclarecer os presentes que, por vezes, temos necessidade de fazer um atendimento rápido a uma solicitação ou a uma liminar, qualquer coisa assim, de minutos, e todo o ambiente está sonorizado e nós estamos ouvindo todas as exposições.

O SENHOR MARCELO CABRAL SANTOS (SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) – Boa tarde. Antes de qualquer coisa, gostaria de agradecer a oportunidade. É um prazer imenso estar aqui falando

a respeito desse tema com tantos especialistas que dominam de forma tão profunda o tema.

Antes de começar, eu acho que vale à pena fazer uma introdução a respeito desse pensamento da conservação da biodiversidade, conservação das florestas, dos ecossistemas, entender um pouco que ele não respeita limites entre Estados, valor da terra em reais por hectare, mas, sim, o bioma. O limite da conservação da biodiversidade, dos ecossistemas é o bioma. Então, essa introdução é importante, porque, nos próximos *slides*, acho que a gente vai discutir algo que é importante ter essa conexão.

O primeiro ponto que a gente tem que olhar são as bases da cota de reserva ambiental, que é o tema dessa apresentação. O título está atrelado a quê? Então, cada proprietário tem a obrigação de recuperação de reserva legal desmatada até 22/07/2008. Ou seja, o Código não permite que você pense na cota em áreas desmatadas pós 2008. É um primeiro ponto importante. A compensação por aquisição de cotas de reserva ambiental é um título nominativo comercializável dentro do bioma apenas, representa uma área com vegetação nativa existente ou em recuperação, e a criação tem que ser aprovada pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente. Então, existem regras muito bem estabelecidas de quem pode emitir uma cota de reserva ambiental.

E a cota de reserva ambiental é existente desde o Código Florestal anterior, se a gente pensar na cota de reserva florestal. A grande diferença é que esse novo Código permite que isso seja de fato implementado, que até então essas ferramentas não existiam.

Outro ponto importante é: quem pode emitir? Quais são as áreas que podem emitir cota de reserva ambiental? Então, o primeiro ponto é quem tem excedente de floresta dentro da sua propriedade. Então, eu não vou poder emitir uma cota de reserva ambiental com a minha área exigida pelo Código Florestal. Eu tenho que ter um excedente. Uma reserva particular de patrimônio natural também pode emitir uma cota de reserva ambiental.

A mata nativa da pequena propriedade familiar. Esse ponto é o mais importante. A cota de reserva ambiental beneficia justamente o pequeno, principalmente o pequeno. Por quê? Porque o remanescente florestal dele pode passar a gerar receita. A gente não pode esquecer que a agricultura é uma atividade que depende eminentemente de escala. Então um pequeno produtor, se ele tem a oportunidade de usar aquele remanescente florestal como uma geração de receita, eu entendo que é uma forma - temos que olhar com carinho essa possibilidade - de fazer com que ele fique preso à terra, é uma forma de fazer com que ele se estimule cada vez mais a usar aquela

propriedade. É uma área privada de unidade de conservação, ou seja, você começa a gerar receita a partir de áreas que antes não tinham esse horizonte.

Eu organizei minha apresentação em perguntas e respostas, questionamentos da ADI e respostas, e vou desenvolver um pouco sobre eles.

O primeiro questionamento é que a cota de reserva ambiental induz à especulação imobiliária e preservação apenas em terras de baixo valor monetário. Eu acho que a discussão aqui, se a terra tem baixo ou alto valor monetário, a gente está falando de manutenção de ecossistemas, manutenção de biodiversidade. E, uma vez que você permite que se utilize a cota de reserva ambiental como meio de remunerar o ativo florestal, independentemente da sua localização e o custo da terra, eu acho que nós estamos cumprindo o papel social, o papel econômico disso, que é manter a biodiversidade, evitar que haja o estímulo ao desmatamento.

O segundo questionamento é que a cota de reserva ambiental promove o desmatamento de áreas de alto valor econômico. A nossa leitura é bem diferente, porque, na verdade, a cota não visa compensar desmatamentos após 22/07/2008. Então não é possível pensar como ela estimularia desmatamento após esse período.

Outro ponto é a baixa prioridade de recuperação em áreas de alto valor econômico. Precisamos entender que o grande e o pequeno, independentemente do tamanho do produtor agrícola, fazem uso de uma mesma infraestrutura, de uma mesma agroindústria, dos mesmos meios para escoar a sua produção, para viabilizar a sua produção. Então, a partir do momento que estabeleço uma forma de manter a escala do produtor, ou seja, não vou obrigar que o produtor tire x% daquela propriedade localizada em um lugar ideal, com logística ideal para escoamento, infraestrutura ideal para processamento, quando eu viabilizo que ele se mantenha ali, estou beneficiando todo um sistema agropecuário, não estou beneficiando o grande, o pequeno, não, eu estou beneficiando todo um sistema. É importante ter isso em mente. A agricultura depende de escala, depende de infraestrutura, diminuir a área disponibilizada para a agricultura em áreas onde há uma infraestrutura estabelecida é correr risco de estimular uma agricultura menos eficiente.

Todos os senhores devem estar acompanhando, por exemplo, a inflação dos alimentos, e um dos fortes componentes da inflação dos alimentos vem dos hortifrutigranjeiros, que são justamente produzidos pelos pequenos produtores. Agora, imaginem vocês, a partir do momento que

eu penalizo um grande produtor, que faz uso de uma infraestrutura em local onde a agricultura já está desenvolvida, automaticamente estou penalizando também o pequeno. Então permitir que seja emitida uma cota de reserva ambiental em outro bioma, para que a escala seja mantida naquela região de grande infraestrutura, faz sentido.

Outro ponto importante do questionamento da ADI é que a compensação tem que ser na mesma bacia hidrográfica, o primeiro ponto, tem que ter identidade ecológica entre a área compensada e a CRA, e as áreas têm que ser ecologicamente equivalentes. Na semana passada, deram-me um exemplo: um lobo-guará desloca-se, por dia, 40 quilômetros. Imaginem se nós pensarmos que a compensação tem de ser feita dentro de uma mesma microbacia. É você encontrar peças muito específicas dentro de um quebra-cabeça que, dadas as dimensões continentais do nosso País, inviabiliza, de certo modo, a escala e a rápida recomposição dessas áreas degradadas, o rápido estabelecimento de grandes áreas de floresta. Eu até coloquei aqui que a compensação vinculada entre as partes impossibilita a promoção da conservação em grande escala no país. Temos que ficar atentos a isso, é preciso fazer uma conservação em grande escala. É difícil encaixar essas peças dentro de uma mesma microbacia, por exemplo.

Outro ponto é o desmatamento ou recuperação desigual, entre os Estados, de um mesmo bioma. A minha preocupação é: Será que essa questão da biodiversidade tem que estar limitada a Estados? Eu acho que não, a meu ver temos que pensar no bioma como um todo. Pouco importa se ela está dentro de um mesmo Estado ou não, temos que conectar a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas e pensar num conceito de sustentabilidade como um todo, no sentido de que precisamos pensar também no social e no econômico. Não adianta eu manter grandes áreas conservadas e impactar o pequeno e o médio produtor porque simplesmente inviabilizei a produção em áreas onde, hoje, a infraestrutura está estabelecida e a escala já é dada.

Outro questionamento da ADI: A doação de área em unidade de conservação transfere ao privado a obrigação do Estado sobre a biodiversidade, desvirtua a função legal da reserva legal. Mais uma vez, eu acho que precisamos pensar em formas de manter a biodiversidade, expandir as áreas com floresta, independente de quem está pagando por isso. Se a gente tem uma forma de estimular, dentro de uma economia de mercado, que as pessoas desmatem menos e, além disso, enxerguem aquilo que é visto como um passivo hoje - o produtor vive de produzir alimento e ele enxerga aquela reserva legal como um passivo -, se a gente tem uma possibilidade de

justamente criar um mecanismo econômico onde o produtor começa a enxergar aquilo como um ativo que o remunere, eu acho que a gente tem a maior chance de êxito nesse nosso objetivo.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Eu chamo agora para ocupar a tribuna o Doutor José Luiz de Attayde, pesquisador da Associação Brasileira de Limnologia - ABLIMNO -, que também disporá de dez minutos para a sua exposição.

O SENHOR JOSÉ LUIZ DE ATTAYDE (PESQUISADOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMNOLOGIA - ABLIMNO) - Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar Sua Excelência o Ministro Luiz Fux e as demais autoridades aqui presentes, como todos nesta audiência. Gostaria, também, de agradecer pela oportunidade que me foi dada de representar aqui, nesta audiência, a minha associação profissional, a Associação Brasileira de Limnologia.

Eu também vou utilizar da mesma estratégia do Doutor Édis Milaré de ler um texto que preparei hoje pela manhã, para evitar que eu ultrapasse os dez minutos e não consiga passar a mensagem que eu gostaria de deixar aqui em nome da minha associação.

A Associação Brasileira de Limnologia é uma sociedade científica nacional que tem como objeto de estudos os ecossistemas aquáticos continentais, quais sejam: os rios, os lagos, os reservatórios, dentre outros sistemas aquáticos brasileiros. Os objetivos principais da Associação Brasileira de Limnologia são: promover o desenvolvimento da limnologia brasileira e avaliar e propor fundamentos científicos para o uso sustentável dos recursos hídricos e a conservação dos ecossistemas aquáticos continentais brasileiros.

O conhecimento científico se constrói com base no consenso entre os especialistas, e esse consenso entre especialistas se constrói, por sua vez, com base no conjunto de evidências empíricas disponíveis até um dado momento. O conjunto de evidências empíricas acumuladas nas últimas cinco décadas permite estabelecer um consenso entre os cientistas de que o desmatamento de bacias hidrográficas aumenta a exportação de sedimentos, nutrientes e contaminantes da bacia de drenagem para os corpos de água, causando, então, o assoreamento, a eutrofização e a contaminação química dos ecossistemas aquáticos.

Essa figura projetada na tela mostra, de uma maneira simplificada, os impactos do desmatamento sobre os recursos hídricos e os ecossistemas aquáticos continentais. O aumento da taxa de sedimentação, da

taxa de toxicidade e da taxa de fertilização, também chamada de eutrofização, causada pelo desmatamento, não apenas degrada a qualidade da água, como também reduz a biodiversidade aquática e os recursos pesqueiros.

As matas ciliares, também chamadas de matas ripárias, marginais aos rios e demais corpos de água, desempenham papel importantíssimo na proteção dos recursos hídricos através da estabilização de taludes e encostas, da manutenção da morfologia do rio, da retenção de sedimentos e nutrientes, da retenção de contaminantes químicos, da proteção contra inundações, regulação da temperatura da água, dentre outras funções. As matas ciliares também desempenham um papel chave na proteção da biodiversidade aquática e dos recursos pesqueiros. Por esse motivo, são consideradas áreas de especial importância ecológica e são consideradas, pela legislação brasileira, como áreas de preservação permanente.

O conhecimento acumulado nas décadas de 70 e 80, desde os estudos pioneiros da década de 60 que removeram a vegetação em bacias experimentais para avaliar o impacto da remoção da vegetação nos recursos hídricos, já mostrava a necessidade de ampliar de cinco metros para trinta metros a faixa marginal de APPs, para uma efetiva conservação das funções ecológicas das matas ciliares. Contudo, a Lei 12.651, de 25.5.2012, também

chamada de Lei de Proteção da Vegetação Nativa, permite a consolidação dos danos ambientais em áreas de preservação permanente decorrentes de infrações legais praticadas até 22 de julho de 2008. Ou seja, o proprietário de terra que tenha desmatado as matas ciliares nas margens dos rios ou lagos dentro de sua propriedade, além de ser anistiado pelo crime ambiental cometido, fica desobrigado de restaurar a faixa marginal de trinta metros exigidos pela legislação anterior se sua propriedade tiver até quatro módulos fiscais.

Pela nova lei, o proprietário fica desobrigado a restaurar a faixa marginal de trinta metros mesmo se o desmatamento ocorreu ao redor de nascentes e olhos de água. Para piorar a situação de proteção dos recursos hídricos e ecossistemas aquáticos, o bordo de referência das faixas marginais de APP, que antes era definido a partir do nível máximo do rio atingido no período de cheias, agora passou a ser medido a partir da borda do leito dito regular, que é aferido fora do período de chuvas. Essa alteração ocasiona grande impacto em rios de planícies, que inundam sazonalmente vastas áreas marginais de várzeas, podendo reduzir, até pela metade, a área de vegetação nativa a ser protegida.

Então, a questão relevante que se coloca - e a ser levantada e discutida aqui nesta breve apresentação - é: Qual é a largura mínima necessária para que as matas ciliares possam cumprir com suas funções ecológicas de proteção dos recursos hídricos e ecossistemas aquáticos? A recomposição obrigatória de apenas cinco, oito ou quinze metros é suficiente para a realização dessas funções ecológicas? Qual é o consenso entre os cientistas que estudam esse tema sobre a largura mínima necessária para a preservação das funções ecológicas das matas ciliares?

Em 2003, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos publicou este guia, projetado na tela, para proteção e restauração de áreas ripárias a partir do conhecimento científico acumulado até aquele momento. A nossa Agência Nacional de Águas, em nota técnica emitida em 2012 e anexada às ações diretas de inconstitucionalidade, mostra uma figura extraída desse guia de que eu falei ainda há pouco, com cinco funções ecológicas das matas ciliares do ponto de vista de proteção dos recursos hídricos e a largura necessária para manutenção dessas funções.

As linhas verticais tracejadas A e B, projetadas na tela, indicam as matas ciliares com quinze metros - a linha à esquerda, a linha A - e trinta metros - a linha à direita, a linha B - de largura, respectivamente.

Observem que, abaixo de quinze metros, apenas duas funções ecológicas poderiam ser preservadas: a estabilização de taludes e o sombreamento do rio. Para as demais funções das matas ciliares aqui representadas, uma largura mínima de trinta metros seria necessária para uma boa proteção da qualidade da água, uma moderada proteção contra enchentes e uma moderada proteção dos *habitats* para a vida selvagem.

Existem centenas de artigos publicados disponíveis na literatura científica mundial que tratam dos efeitos da largura de matas ciliares sobre os recursos hídricos e os ecossistemas aquáticos. Como o tempo que me resta é muito curto, eu apresento apenas um resumo da última revisão de literatura, da revisão mais recente disponível na literatura sobre esse assunto.

Neste artigo de revisão de 24 páginas, publicado em 2014 no jornal da Associação Americana de Recursos Hídricos, os autores sintetizam o conhecimento acumulado, até o presente momento, de estudos realizados em diversos lugares do mundo publicados em centenas de outros artigos sobre o tema. Os autores avaliam, com base nessa literatura, qual a largura necessária de uma mata ripária para que ela possa proteger a qualidade da água, os *habitat* e organismos aquáticos em riachos - aí, os autores delimitam riachos com bacias hidrográficas de até 100 km², que são os

ecossistemas aquáticos mais frágeis, mais vulneráveis. Oito funções ecológicas das matas ripárias foram analisadas. Primeira - destacada em amarelo ali: remoção de nitrato do escoamento subsuperficial. Segunda: a retenção de sedimentos. Terceira: manutenção da largura do canal fluvial. Quarta: proteção dos taludes contra erosão. Quinta: regulação da temperatura da água. Sexta: aporte de grandes detritos lenhosos que fornecem *habitat* para as espécies aquáticas. Sétima e oitava: proteção das comunidades de peixes e outros animais invertebrados.

Os autores concluem, com base nessa revisão, que larguras maiores ou pelo menos iguais - isso pode ser lido na última frase do resumo -, maiores ou, pelo menos, iguais a trinta metros são necessárias para a proteção da integridade física, química e biológica de pequenos riachos.

Para finalizar, eu gostaria de concluir que há um consenso científico entre os limnólogos que a garantia de manutenção de uma faixa de trinta metros, mínima, uma faixa mínima, de trinta metros de Área de Preservação Permanente, ao longo das margens de rios, lagos e outros corpos d'água, sejam eles permanentes ou intermitentes, é fundamental para a conservação dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos.

Essas APPs funcionam como filtros, retendo sedimentos, nutrientes e poluentes que são trazidos para o corpo d'água pela drenagem das bacias hidrográficas, protegendo assim os recursos hídricos e os ecossistemas aquáticos contra o assoreamento, a eutrofização e a poluição por pesticidas e outros contaminantes, os quais, conjuntamente, reduzem a qualidade da água, a biodiversidade aquática e a produção pesqueira.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Muito obrigado.

O SENHOR JOSÉ LUIZ DE ATTAYDE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMNOLOGIA - ABLIMINO) - Acabou? Bom. Posso concluir? Era o último *slide*.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Por favor.

O SENHOR JOSÉ LUIZ DE ATTAYDE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMNOLOGIA - ABLIMINO) - Bom, então os dispositivos da Lei 12.651/2012, que reduzem a largura das APPs e modificam o bordo de referências das mesmas, do nível mais alto do curso d'água para um nível mais baixo, ameaçam a integridade dos ecossistemas aquáticos continentais e os serviços que os mesmos prestam à sociedade brasileira.

Tais dispositivos legais representam um grande retrocesso legislativo - no nosso entendimento -, em termos de matéria sócio-ambiental, e violam claramente o art. 225 da Constituição Federal.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Eu agora concedo a palavra ao Ministro de Estado de Defesa, Ministro José Aldo Rebelo Figueiredo, relator do projeto de lei no âmbito da Câmara dos Deputados. Vossa Excelência também dispõe do prazo de dez minutos.

O SENHOR MINISTRO JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO (MINISTÉRIO DA DEFESA) – Boa tarde, Senhoras e Senhores; prezado Ministro Luiz Fux; prezada Ministra Izabella Teixeira; prezado Ministro Roberto Rodrigues; Senhoras e Senhores.

A legislação florestal brasileira é herdeira das melhores tradições jurídicas de Portugal desde das Ordenações Manuelinas e Filipinas, da independência do Brasil - quando foi abordada pelo patriarca José Bonifácio, ele, o idealizador da reserva legal -, da chamada República Velha até que, recentemente, o Brasil acumulou uma série de normas, a principal delas, uma medida provisória não votada pelo Congresso, que praticamente inviabilizou a harmonia entre essas duas exigências e necessidades: a proteção

da natureza, a proteção do meio ambiente e a proteção da riqueza, da agricultura, da pecuária e da indústria.

O resultado é que nós colhíamos dois subprodutos indesejáveis de uma legislação que não se aplicava: a indústria da multa e a indústria da corrupção. As operações policiais, alcançando servidores de órgãos ambientais dos Municípios, dos Estados e da União, e o acúmulo de um passivo de multas no Poder Judiciário, partindo-se da ideia de que a lei boa não é aquela que é cumprida, mas aquela que gera multa; o que era, naturalmente, um grande equívoco.

O esforço, Senhor Ministro, para harmonizar essa legislação em função do mais elevado interesse nacional, do interesse público, conduziu-nos à realização de mais de duzentas audiências públicas. Em nenhum momento da história do Brasil, em nenhuma legislação, o Congresso Nacional mergulhou de forma tão profunda em ouvir a sociedade, em ouvir os agricultores - os pequenos, os médios e os grandes -, em ouvir as organizações de gestão dos Estados, dos Municípios e da União, em ouvir a universidade, a academia, em ouvir também aqueles que são diretamente atingidos por essa situação.

O Congresso funcionou durante dois anos com essa Comissão Especial. Eu fui apenas o primeiro relator do primeiro relatório, e outros se sucederam tanto na Câmara como no Senado.

Em função disso, Senhor Ministro, nós conseguimos identificar quais eram os elementos decisivos para que essa situação fosse resolvida, considerando esse equilíbrio.

Primeiro, localizar um profundo desconhecimento daqueles que legislaram, principalmente por medida provisória, da situação real da agricultura e da pecuária do nosso País. Pela legislação até então existente, por exemplo, 70% da produção de arroz estava proibida, à margem da lei no Brasil. Pela legislação existente, não teria sido possível a civilização egípcia, não teria sido possível a civilização chinesa, nem a vietnamita, nem cambojana e nem a indiana. Todas elas estariam banidas, porque foram civilizações que se desenvolveram colhendo o seu sustento da margem dos rios e das várzeas dos rios.

Essa era a situação que nós tínhamos. Estava proibida a pecuária de pequeno porte das regiões montanhosas do Nordeste e de Minas Gerais, o cultivo do café. Segundo um jurista e ex-ministro da Justiça, até pisar acidentalmente numa begônia no quintal do vizinho podia-se constituir num

crime ambiental. Era essa a situação que nós tínhamos. O esforço de harmonizar, naturalmente, enfrentou resistências grandes, mas nós enfrentamos o debate.

Por fim, o meu relatório foi aprovado, depois desse esforço, por 410 votos contra 63, com o apoio de todos os partidos do governo e da oposição, com o encaminhamento favorável de todos os partidos do governo e da oposição, com exceção de dois pequenos partidos - um deles, autor de uma ação direta de inconstitucionalidade.

Devo dizer a Vossa Excelência que o Ministério Público nunca compreendeu esse debate. Em todos os momentos em que nos deparamos com o Ministério Público, havia uma profunda incompreensão da natureza da solução necessária, que não era apenas a da punição dos agricultores, que se transformavam em réus por não poderem cumprir um conjunto de normas, as quais eram praticamente impossíveis de ser cumpridas.

Quando eu for encerrar esta apresentação, eu vou deixar aí um minuto ou dois de depoimento de uma agricultora ribeirinha do Amazonas, que vai apresentar um quadro do desespero dessa agricultura de subsistência diante da situação que nós enfrentávamos.

Há naturalmente uma competição comercial importante, eu vou deixar com Vossa Excelência o documento produzido pela Associação dos Agricultores dos Estados Unidos, intitulado, não surpreendentemente, *Farms Here, Forests There, Fazendas Aqui, Florestas Lá*, que é o pensamento da agricultura frágil dos países ricos, contra a agricultura forte dos países frágeis, como o Brasil. O agricultor americano é hoje quase que um funcionário público, como o europeu, subsidiado para produzir, enquanto que o nosso agricultor enfrenta as dificuldades que todos nós aqui conhecemos, Senhor Ministro.

Recentemente, num dos seus momentos de sabedoria política e econômica, o Ministro Joaquim Levy, durante um painel do *Seminário Internacional de Economia Verde e Mudanças Climáticas*, destacou que “o cadastro ambiental é parte fundamental na implementação da reforma, por gerar impactos favoráveis para toda atividade agropecuária e na produção de alimentos”. Segundo ele, o Código Florestal foi a mais importante reforma microeconômica que o Brasil conheceu nos últimos anos, por trazer segurança jurídica e organizar produção da nossa agricultura e da nossa pecuária. No mesmo caminho também delibera e escrevem pesquisadores do IPEA. E o

Código Florestal foi recentemente um dos trunfos importantes do Brasil em todo esse debate que antecedeu a Conferência Mundial do Clima.

O Governo Federal está unificado em torno do que o Código produziu de avanços - está aqui a Ministra Izabella Teixeira, com quem discutimos muito quando eu era relator desse projeto, e ela, Ministra do Meio Ambiente. Hoje inclusive falei com a Presidente da SBPC, que não conseguiu aqui prestar o seu depoimento, mas também avalia que esse Código é um avanço importante para a legislação ambiental e florestal no Brasil.

Peço licença a Vossa Excelência só para esse um minuto final, no qual deixo com os Senhores a nossa agricultora de Boca do Acre, lá no Amazonas, a Dona Almerita.

Muito obrigado e boa tarde.

A SENHORA DONA ALMERITA FRANCISCA DA SILVA

- Nós *tinha* uma casa aqui na cidade e nós *troquemos* por uma colônia, né? Aí vivia na colônia *trabaiando*. Aí o meu marido saiu, aí eu *tava* lá *prantando* milho e arroz (ininteligível), né? Aí chegou... Quando eu cheguei da roça, de tarde, do trabalho, aí o meu menino disse: "Mãe, *havia* uns homens ali que tudo armado de *revolve*". Eu falei: "Não, eu *num* matei ninguém, eu não tenho medo". Aí chegaram: "Nós somos do IBAMA, e a Polícia Federal, nós *vem*

murtar a senhora". Falei: "Vai me *murtar* por quê?". "Porque a senhora derrubou; derrubou é ilegal". "Mas como vai derrubar que *num...* ninguém me orientou em nada; como é que eu vou derrubar, assim, tirar licença *aonde?* Aqui tá os *documento*; aqui tá os *documento* que eu peguei do IDAN, de arroz, de feijão e milho. E aqui as *murtas* do IBAMA. Tá aqui o valor."

"A minha renda é o Bolsa Família e quando a *rente* põe a farinha pra vender. Farinha não tem preço, né? Vem da lavoura - planta macaxeira, mandioca, faz farinha pra vender. E, se eles não *quer* que *desmata*, né, eles *dá* sua renda pra pessoa viver da terra sem *desmata*, né? Porque, se a *rente* não desmatar pra poder plantar um arroz e um feijão pra viver, né, como é que gente vai viver, se a *rente num...* Não *desmata* muito. Então, nós *desmata* um pouco pra poder plantar um milho, arroz, feijão pra gente viver lá da terra lá. Como é que a *rente* vai viver do quê? Passar fome? Porque o Bolsa Família sempre... Nós sempre tem do Bolsa Família. Não dá pra gente viver só daquele lá. *Num dá*, porque tudo é caro. Aqui tem plantar o arroz pra não comprar o arroz; tem que plantar um milho pra *rente* tirar um couro pra comprar o óleo. A vida é essa lá em casa. Eu não... Ó, não tenho estudo, não tenho profissão assim... Uma profissão mesmo que eu tenho é na roça, né, trabalho na roça, né? A como é que vou viver aqui na cidade? Eles falaram que não pode plantar,

não pode fazer nada, mas eu *tô* teimando, *tô* plantando macaxeira, *tô* *cuiendo* do milho que eu plantei. *Tô* trabalhando na terra, porque não vou deixar minha terra. A única coisa que eu tenho é aquela terra, a única coisa. A vida e aquela terra. Eu vou deixar ela abandonada? Não posso. Só saio dali morta. Eu falei *mermo* pra eles, saio dali morta. Se eu *vim* presa, quando eu sair da prisão, vou pra lá. Vou pra onde? Dali eu não saio; só morta.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Agora chamo para a sua exposição Professor-Doutor Sebastião Renato Valverde, da Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica, ABCE. Também disporá do prazo de 10 minutos.

O SENHOR SEBASTIÃO RENATO VALVERDE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE) - Em primeiro lugar, uma boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade que me foi concedida para vir falar a respeito do Código Florestal, e das ADIs.

Bom, antes de mais nada, eu sou professor do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa. E, desde de 1998, eu assumi a cadeira "Política e Legislação Florestal", e, antes de ser professor, eu também sou filho de um pequeno produtor rural na região da Zona da Mata, de Minas Gerais. Para quem não conhece, é uma região de

relevo bastante acidentado, em que a constituição de reserva legal e áreas de preservação permanente, ela ocupa mais de 60% da área da propriedade, e não só ocupa mais de 60% da área da propriedade, como ocupa os melhores locais, as melhores áreas para se produzir numa propriedade, principalmente numa pequena propriedade.

Então, como filho de produtor e como pesquisador da área da Política Florestal, eu me senti numa situação delicada, em função de que, obviamente, pelo princípio do contraditório, pelo princípio da neutralidade, eu não posso assumir a posição de ente da produção, tenho também de defender o meio ambiente. Contudo, vi que havia um conflito, ou seja, da forma como aquele Código Florestal, a 4.771, impunha as obrigações de APP e reserva legal, praticamente ela eliminava a função social da propriedade, né? Mas também, da forma como as propriedades foram exploradas, ela também conflitava com a função de proteção ambiental. Porém, como filho de produtor, de uma família numerosa, eu vi uma situação delicada: ou seja, como meu pai criaria uma família numerosa, não podendo usar a sua propriedade.

Então, veio esse conflito, e, aí, eu abri uma linha de pesquisa na pós-graduação, em que eu orientei vários pesquisadores do ramo

do..., da área da Direito, da Engenharia, Engenharia Florestal, da Agronomia, da Administração e da Economia, enfim, uma equipe multidisciplinar para que realmente me munisse de informações para que pudéssemos continuar nessa pesquisa do Código Florestal. Se, de fato, ele é conflitante com a realidade, qual é a alternativa que nós poderíamos fornecer para que, de fato, consigamos o tão sonhado desenvolvimento sustentável, ou seja, produzir e também proteger. Assim, dentro desse resumo de, desde 1998, trabalhando na área do Código Florestal, é que vou trazer para vocês um pouco desse conhecimento, tá?

A questão é a seguinte: obviamente, todos nós aqui temos uma coisa em comum: todos nós queremos proteger o meio ambiente. Proteção do meio ambiente, para nós, é fundamental, né? Só que a forma que cada um quer protegê-lo é que diverge, né? Buscamos o desenvolvimento sustentável, como todos buscam, mas um com foco mais na produção, o outro com foco mais na proteção. Mas, de qualquer forma, não existe produção que se sustente sem a proteção; e, vice-versa, não existe proteção que se sustente sem a produção, tá?

Em princípio, o Código Florestal, a 4.771, da forma como estava - e eu mostrarei para vocês -, trazia um impacto muito significativo no

aspecto socioeconômico, sobretudo, para a agricultura familiar e para os pequenos produtores, que dependem especificamente da área de preservação permanente, ou seja, das margens dos cursos d'água, da possibilidade de irrigação, da facilidade de operação, e mais ainda da fertilização que essas áreas permitem para que o produtor possa usar, tá?

Então, assim, esse novo Código pôde - diferente do anterior, que praticamente não ouviu a sociedade, não ouviu os produtores, não ouviu nem as ONG's, as organizações relacionadas ao meio ambiente - teve essa possibilidade de ter essa outiva. E, além de buscar esse desenvolvimento sustentável, também levou em consideração o direito de propriedade e a livre iniciativa que foram negados.

Bom, só para chamar à atenção, por que nós somos contra o velho Código, né? Na verdade, por mais que o velho Código - que é a 4.771 - trouxesse que a APP, ao longo dos cursos d'água, em volta de nascente, topo de morro, mais reserva legal, com a metragem mínima de 30 metros, foi durante a vigência do velho Código - da 4.771 - que nós tivemos aí desmatamento da Mata Atlântica; dela, só restaram 8%. Nós tivemos em torno de 5 mil hectares de área desmatada na Amazônia, e praticamente destruímos

boa parte do Cerrado. Ou seja, se a Lei fosse boa, não teríamos desmatado tanto.

Na verdade, o que acontece? Coincidentemente, simultaneamente, ao longo da vigência do Código Florestal anterior, havia programas de governo, PROVÁRZEAS, para sistematizar as várzeas para plantar arroz, e que hoje, pela Lei, seriam as APPs. Agricultura de montanha para estimular o plantio de café, sobretudo, na região montanhosa; o Programa "Integrar para não entregar", que foi a ocupação da Amazônia. Tudo isso estimulado, financiado pelo Poder Público, e, ao mesmo tempo, o Poder Público deveria, então, fazer a cobrança da Lei. Então, havia uma incoerência aí.

Com isso, o velho Código trouxe uma insegurança jurídica. Ou seja, praticamente, no topo de morro, nós tínhamos a fruticultura, a cafeicultura, as plantações florestais. Para nossa felicidade, somos o País que tem a maior competitividade em termos de plantações florestais do Brasil, e, por isso, nós temos a indústria florestal mais competitiva do mundo, somos o maior exportador de celulose do mundo e crescente em virtude dessas plantações florestais. E, às margens dos cursos d'água, está a rizicultura - o plantio de arroz -, o hortifrutigranjeiro e a pecuária. Praticamente, nas regiões

mais anterior, na época das secas, não tem onde o animal pastar, a não ser na pastagem à beira do curso d'água. Então, estamos diante de um belo conflito, não é?

E a questão da hidroenergia. O Brasil talvez seja o País com a matriz energética mais limpa do mundo, porque utiliza a hidroenergia. E, com o Código anterior, e sobretudo com a medida provisória de 2001, a 2.166, estavam impondo exigências que iriam encarecer, algo em torno de mais de trinta bilhões de reais, a nossa energia, e, com isso, o custo da energia ficaria altíssimo, tirando a competitividade da hidroenergia, possibilitando inclusive a substituição de uma matriz limpa por uma matriz de termoelétrica, que é extremamente poluidora e cara. Então, se fôssemos cumprir o Código como era, iríamos para um abismo, em termos de situação antieconômica e poluidora, que são as termoelétricas.

Aqui, só um exemplo. Essa é uma propriedade na região do sul de Minas. Meus pesquisadores percorreram o Estado. E aqui uma pequena propriedade; a delimitação que está em preto é da área da propriedade. Em vermelho, seria a demarcação da APP, perante os trinta metros (pela 4. 771), e esse preto no interior é a delimitação da APP de topo de morro. Sem computar a reserva legal, o que sobraria para o produtor seria essa faixa de pastagem, e,

até a casa dele, nós só teríamos o banheiro dele fora da APP. Então, assim, impossível que esse produtor pudesse continuar produzindo seu café e mantendo o seu gado se fosse cumprido a Lei como era antes.

Essa é uma outra situação. Uma pequena propriedade na margem do São Francisco, projeto de irrigação, em que, como o rio é mais largo, a APP seria de duzentos metros, o que daria essa faixa vermelha. Também esse produtor teria só esse pedaço de terra para plantar e que não teria condições de sobreviver.

Essa outra é uma situação de café em topo de morro, já consolidado, nós não vemos situações de erosão. E aqui o contraditório, ou seja, o antigo Código proibia ocupar o topo de morro, a margem do curso d'água, mas permitia que ocupasse a encosta. Era o que salvava. E a encosta é que devia a última a ser utilizada.

Então, só para simbolizar ou exemplificar a questão do Código em termos de energia elétrica - a qual nós temos um potencial muito grande de sermos uma matriz limpa, diferente do mundo, que usa o derivado de petróleo -, o novo Código trouxe essa vantagem: separou reservatórios construídos antes de 2001 e reservatórios construídos depois de 2001. Então, já tem uma situação consolidada, o reservatório já foi construído. Pelas ADIs, se

fôssemos desrespeitar esse novo artigo 62 do novo Código, nós teríamos que tirar as pessoas, as lindezas, as pessoas que estão morando perto dos lagos. Ou seja, pequenos produtores, a indústria da pesca, a indústria do turismo, que já estão consolidadas e que deveriam se retirar. E retirar para onde? Então, isso traria um reflexo social e econômico muito grande, o que significaria um custo na aquisição de dezesseis bilhões de reais para desapropriar essas terras que estão já bastante ocupadas. E toda garantia ambiental nesse projeto, conseguimos de outra forma, através do licenciamento ambiental, da gestão ambiental.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Doutor Sebastião, por gentileza, pode concluir?

O SENHOR SEBASTIÃO RENATO VALVERDE (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE) - Estou concluindo.

Então, a vantagem, a partir de 2001, os novos reservatórios, aí sim, aí nós vamos ter a APP de 36 metros, sem necessidade de desapropriação, no caso de área rural, e 15 e 30, no caso de área urbana, também sem a necessidade de desapropriação como das antigas represas.

E, regras claras, ou seja, faltavam regras claras e agora, com esse artigo 5º, as regras ficam claras.

E, para concluir, a questão da dispensa de reserva legal no artigo 12, ou seja, não faz sentido, adotar, computar reserva legal numa área alagada, sendo que reserva legal é um instituto relacionado à propriedade rural, e não a água, também com custo de 17 bilhões de reais se fosse implantada.

Aqui, só para mostrar que esse é o Lago Paranoá praticamente consolidado com mansões e tudo mais. Se a gente fosse impor a aplicação do Código anterior, teríamos que retirados todos aí, não é?

Bom, aí é só para resumir que a gente evitaria o retrocesso com o novo Código e manteríamos a nossa matriz limpa, a indústria florestal e a indústria agrícola mais competitivas do mundo.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Chamo agora para sua exposição o Senhor HÉLVIO NEVES GUERRA, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que também disporá do prazo de dez minutos.

O SENHOR HÉLVIO NEVES GUERRA (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL) - Ministro Luiz Fux,

Ministra Izabella, Ministro Aldo Ribeiro, Senhor Procurador, Senhora Secretária, boa tarde a todos.

Bom, infelizmente houve algum problema com a apresentação, com os *slides*. Mas eu quero me referir aqui especificamente aos artigos do Código que falam especificamente sobre o setor elétrico, e, aí, então, eu quero me referir aos artigos 4, inciso III do artigo 4º, artigo 5º, o artigo 12, § 7º, e artigo 62.

Primeiramente, eu quero fazer referência aqui ao fato de que o nosso entendimento é de que o setor elétrico, a atividade do setor elétrico não é uma atividade rural, é uma atividade industrial, em que há uma transformação, a transformação de um bem. No caso das hidrelétricas, a transformação de um bem público, constitucionalmente definido como bem público - aliás, dois bens públicos: o recurso hídrico e o potencial hidráulico -, e há transformação em energia elétrica. Então, nós estamos falando de uma atividade essencialmente industrial. Portanto, há aí a questão da reserva legal para essa atividade.

No nosso entendimento, a exploração, ela tem, se eu considerar uma usina hidrelétrica, por exemplo, ela ocupa uma área, essa área já é definida, inclusive em lei, porque nós precisamos sempre fazer uso do

potencial ótimo que aquele rio pode nos proporcionar; e esse potencial ótimo não olha apenas para a geração de energia, mas olha também todos os benefícios que esse potencial pode oferecer, não só os econômicos, mas também as questões ambientais envolvidas.

Então, a atividade do setor elétrico é reconhecida como de utilidade pública. As áreas destinadas a essa atividade são, inclusive, áreas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, para fins de servidão administrativa ou para a finalidade de uso, quando estamos tratando de uma área que já tem a sua afetação a uma atividade da própria União.

A própria reserva legal, no caso do setor elétrico, é uma obrigação que já está estabelecida no âmbito da supressão vegetal. Ao nosso ver, já está a reserva legal com essa obrigação estabelecida no âmbito da supressão vegetal, que está sob o comando dos órgãos ambientais. Qualquer atividade do setor elétrico que necessita de um licenciamento ambiental, ele já impõe determinadas obrigações que significam, ao nosso ver, uma proteção ao meio ambiente.

Em que pese os impactos que os setores de infraestrutura incorrem em relação à questão ambiental - ele seguramente impõe impactos

ambientais -, o que nós estamos querendo é nem reduzir a dimensão desses impactos, mas também não queremos amplificar esses impactos.

O setor elétrico, de alguma forma e em certa medida, contribui para a preservação do meio ambiente, isso, por diversas razões. Primeiro, porque nós temos projetos mais bem adaptados aos locais onde eles são implantados. Então, hoje, a evolução do setor elétrico demonstra, os fatos demonstram isso, porque nós temos empreendimentos hidrelétricos, por exemplo - e não só hidrelétricos, mas especialmente os empreendimentos hidrelétricos -, para ficarmos em apenas um caso, se nós compararmos as usinas hidrelétricas hoje, atuais, com os seus reservatórios, são incomparavelmente menores do que usinas de um passado relativamente recente.

Assim, podemos comparar os casos extremos, como a Usina de Balbina, e um caso recente, como a Usina de Jirau, com reservatórios que significam, nessa relação, aproximadamente 15 vezes maior, imensamente maior, com uma geração de potência em torno de 15 vezes maior. O reservatório de Jirau, por exemplo, tem aproximadamente duzentos e poucos quilômetros quadrados, enquanto que Balbina tem quase 4 mil quilômetros quadrados.

A mitigação dos potenciais danos promovidos pela implantação também é uma obrigação do setor elétrico. As compensações ambientais previstas já em leis específicas, independentemente do Código Florestal.

Eu citaria as medidas compensatórias que estão previstas no Plano Nacional do Meio Ambiente, na Lei nº 6.938/81; a compensação ambiental prevista da Lei nº 9.985, em seus artigos 36, 47 e 48; a compensação florestal que já vinha prevista no antigo Código Florestal; a compensação pela supressão vegetal, especificamente na Mata Atlântica; a compensação por supressão vegetal nas áreas de preservação permanente, que está prevista no atual Código Florestal, nos artigos 26, 33, e o §4º, do art. 33, além do artigo 4º e seu §4º; a compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, que é uma obrigação que todas as hidrelétricas recolhem, e que são destinadas aos Municípios, em alguns casos Municípios e Estados; em alguns casos, em alguns Municípios, a compensação financeira, pelo uso dos recursos hídricos, é a maior receita que esses Municípios têm.

Então, por essa razão, o nosso entendimento, o entendimento do setor elétrico é que não deve ser eliminado, extraído do Código Florestal, o § 7º do artigo 12 do Código. A sua eliminação, ela traz

alguns riscos. Um dos riscos é não contribuir para a modicidade tarifária, que é uma peça fundamental para o novo modelo do setor elétrico. Ele desestimula investimentos na expansão do setor e ele desloca um número maior de pessoas e, portanto, traz um impacto social significativo.

Em relação à questão da delimitação das APPs, das áreas de preservação permanente, o licenciamento ambiental já leva em consideração a preservação ambiental, além dele trazer segurança aos próprios proprietários de terras que são afetadas por esses reservatórios.

Em relação ao artigo 62 - e aqui já caminhando para concluir -, a eliminação do artigo 62, ele traz um risco - quem me antecedeu já comentou sobre ele -, do ponto de vista do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, porque, ao estabelecer a exceção daqueles empreendimentos que foram outorgados antes de 2001, ao eliminar essa exceção, nós estaríamos ampliando, para esses empreendimentos que foram outorgados anteriormente a 2001, nós as áreas, poderíamos estar ampliando as áreas que são afetadas por esses empreendimentos. Foi feita uma avaliação já pelas empresas e pelos órgãos que estão envolvidos com o setor elétrico, em que, se nós eliminássemos, nós teríamos... Para também ficar apenas em alguns casos, nós pegamos três hidrelétricas do setor elétrico, três hidrelétricas concedidas: a

Hidrelétrica de Salto Osório, a Hidrelétrica de Salto Santiago e a Hidrelétrica de Passo Fundo. A mais nova tem 35 anos, duas delas com 40 anos. Se nós eliminássemos hoje o artigo 62 e utilizássemos a regra de 30 metros, 100 metros, para a área de preservação permanente, nós poderíamos estar deslocando 2.319 famílias, o que significa aproximadamente 7.500 pessoas. Então, nós traríamos aí um impacto social significativo.

Além do que, para o setor elétrico, do ponto de vista econômico, estima-se que nós teríamos um custo, para o setor elétrico, só com a aquisição de áreas, de indenização pela desapropriação, em torno de dezesseis bilhões de reais, e, para a instituição da própria reserva legal, mais dezessete bilhões de reais. Então, nós estamos falando de custos absolutamente elevados para o setor elétrico.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Chamo agora, para a última exposição da primeira parte - posteriormente, teremos um intervalo de trinta minutos -, a Doutora Nurit Bensusan, da Universidade de Brasília e pesquisadora do Instituto Sócioambiental - ISA.

A SENHORA NURIT BENSUSAN (PROFESSORA DOUTORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PESQUISADORA DO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL) - Senhores Ministros, Senhoras Ministras,

como meus predecessores, eu agradeço a oportunidade de expor meus pontos de vista, aqui, nesta audiência perante o Supremo Tribunal Federal.

Razões para conservar florestas e vegetação nativa se acumulam. Todos sabem disso e, por isso, temos uma Lei Florestal, mas o que é que essa lei - o Código Florestal - se propõe a conservar? Pequenos conjuntos de árvores, ilhas de vegetação sem relevância ecológica ou florestas? Tal pergunta cabe, pois a floresta não é um mero conjunto de árvores, floresta é muito mais que isso. Além de árvores e de um conjunto amplo de outros organismos, há um conjunto de interações que faz com que a floresta desempenhe a sua função ecológica.

E o próprio Código Florestal deixa isso muito claro, quando, em seu art. 3º, delinea as funções ambientais das áreas de preservação permanente, as APPs. Diz o Código que é para preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, para manter o fluxo gênico de flora e de fauna, para proteger os solos e garantir o bem-estar da população. Esse é o cerne da questão que se coloca aqui.

A soma dos dispositivos questionados pelas ações de inconstitucionalidade representa uma enorme ameaça para a conservação das

florestas e coloca em xeque a preservação de um ambiente equilibrado e da qualidade de vida das pessoas. Como são muitos os dispositivos questionados pelas ADIs e o tempo é exíguo, eu selecionei alguns usando como critério aqueles que melhor demonstram a ameaça ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito assegurado pela nossa Constituição.

Por exemplo, é possível assegurar a disponibilidade de água com a consolidação dos danos ambientais praticados até 22 de julho de 2012, como disposto nos artigos 61-A, 61-B, 61-C e 63 questionados pela ADI 4.902? Ou seja, com as APPs degradadas, reduzidas, é possível preservar recursos hídricos? A resposta é negativa. O papel das APPs das beiras de cursos d'água, como filtros de sedimentos, reduzindo a quantidade de fertilizantes e pesticidas que chegam ao meio aquático e sua função de proteção do solo e da promoção da infiltração da água no solo para a recarga dos aquíferos, são vastamente documentadas. A persistência desses dispositivos na lei terá consequências nefastas. A mais evidente é o colapso do abastecimento urbano, que crises hídricas, como a de São Paulo, já mostram o que pode acontecer, já oferecem um vislumbre, mas há consequências também para a produção de energia, para as atividades industriais e para a agricultura, atividade muito dependente da água.

Igualmente, a qualidade de água é fortemente impactada pela remoção, pela degradação e pela redução da vegetação ripária, ou seja, essa vegetação localizada na margem dos cursos d'água. É essa vegetação que protege os solos, evitando erosão e assoreamento. E a eficiência e a extensão desse benefício dependem da manutenção, da integridade dessa vegetação e dos processos ecológicos ali existentes.

A proteção e a função ambiental das APPs ficaram largamente ameaçadas, também, pela exclusão dos entornos das nascentes intermitentes e temporárias. O art. 4º, inciso IV, questionado pela ADI 4.903, qualifica, como APP, uma área de raio mínimo de cinquenta metros somente no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes. O antigo Código Florestal, por sua vez, definia as áreas de entorno de todas as nascentes como de preservação permanente.

Vamos examinar uma situação prática derivada dessa exclusão que revela a dimensão da redução da proteção da vegetação. Esse é um exemplo preparado pelo Ministério Público de São Paulo e a gente olha aqui a região de São José dos Campos em São Paulo. Então, a gente tem aqui todas as APPs ripárias segundo o antigo Código Florestal e aqui a gente vê as nascentes, as nascentes que eram protegidas, nascentes das perenes e

intermitentes. E, agora, com o novo Código Florestal, olha como isso reduz.

Impressionante!

Essas nascentes intermitentes ou temporárias, excluídas da proteção das áreas de preservação permanente, são até mais vulneráveis que as perenes e possuem um papel fundamental na preservação da disponibilidade de água. Em vários lugares, o impacto será incrível como, por exemplo, no Estado de Mato Grosso, onde haverá uma redução de 72% das APPs com essa medida. Se esses dispositivos forem mantidos - e eu falo principalmente dos artigos 61-A, 61-B, 61-C e 63 -, será possível evitar as cada vez mais frequentes inundações e enchentes?

Vale lembrar que a dispensa de redução de APP também se aplica às áreas de encosta com declive superior a 45°, às bordas de tabuleiro ou chapadas e aos topos de morro.

Uma rápida olhada nas imagens do desastre da região serrana no Rio de Janeiro, que ocorreu em janeiro de 2011, ilustra a importância das áreas de preservação permanente para o controle das inundações e revela as consequências desastrosas de sua remoção, alteração e redução.

Aqui é assinalado o topo de morro e a mesma foto depois, no mesmo local, em 2011. Assim a gente pode ver também uma área em Teresópolis, onde as APPs não existiam. E é uma tragédia que podia ter sido evitada. E aqui, o vale do Rio Cuiabá. A gente pode ver a diferença onde há APP e onde não há APP em relação às áreas que foram inundadas.

Quando a gente examina essas imagens do Rio Cuiabá, vale mencionar um outro dispositivo questionado pela ADI 4.903, a questão da consideração da borda da calha do leito regular do rio - que já foi dito aqui - como ponto a partir do qual se define a APP. O Código Florestal anterior considerava o nível mais alto da água na faixa marginal como ponto inicial para medição das áreas de preservação permanente. Tal dispositivo reduz as áreas de preservação permanente na Amazônia em 400 mil km², ou seja, uma área equivalente ao Paraguai pode ser agora legalmente desmatada.

Aqui a gente tem só alguns exemplos para mostrar a diferença entre a seca e a cheia.

Ademais, o critério que a Lei usa para dispensar os proprietários da obrigação de recompor suas áreas de preservação permanente, o tamanho do imóvel rural, não faz nenhum sentido ecológico-ambiental. Dessa forma, cerca de 90% dos imóveis rurais do País, aqueles com

até 4 módulos fiscais, neles a obrigação de recomposição das APPs ao longo dos cursos d'água é, então, apenas 5 metros. Nenhuma das funções ambientais das APPs é lograda assim.

Esse critério, tão pouco criterioso em termos biológicos, é também utilizado no artigo 67, igualmente questionado pela ADI 4.902, para dispensa da recomposição da reserva legal. A tradução desse dispositivo em números equivale a uma área de cerca de 300 mil km² que deixará de ser recomposta, 180 mil dos quais na Amazônia. Vale lembrar que 300 mil km² correspondem à extensão de toda a Itália.

Se compararmos esses números do passivo que deixará de ser recomposto por biomas, veremos que o total para o Cerrado, bioma fundamental para a preservação dos recursos hídricos do País, é de 31 mil km², o que representa 46% da extensão de Unidades de Conservação Federais existentes nesse bioma.

No caso da Mata Atlântica, a área que não será recomposta, 39 mil km², supera a protegida em Unidades de Conservação Federais, que é de 36 mil km². Esses números revelam a importância dessas áreas para a conservação da biodiversidade.

Estudos realizados com plantas, mamíferos e outros grupos de organismos apontam para uma ruptura provavelmente irreversível dos processos ecológicos com consequências graves para serviços ambientais, como, por exemplo, o controle de doenças.

Vale lembrar que as reservas legais, segundo o próprio Código Florestal, devem assegurar o uso econômico, de modo sustentável, dos recursos naturais do imóvel, bem como auxiliar a conservação, a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade.

Será possível cumprir tal função se, como no disposto no artigo 48, § 2º, questionado pela ADI 4.901, for possível compensar, como já foi dito aqui, a ausência de reserva legal numa propriedade em uma área há milhares de quilômetros da propriedade em questão? Com o único critério de ser no mesmo bioma? Num País onde o menor bioma é maior que a Grécia e o maior equivale a quase toda a extensão da União Europeia?

O antigo Código Florestal determinava, com muita propriedade, que a compensação de reserva legal só poderia acontecer na mesma microbacia e na hipótese de as áreas possuírem equivalência ecológica.

É importante assinalar que os biomas reúnem um conjunto de diversos ambientes e paisagens com processos ecológicos distintos. Uma

propriedade na Amazônia, localizada em uma área de floresta, poderia, segundo o artigo 48, § 2º, compensar sua reserva legal em uma área de savana no bioma Amazônia. Uma propriedade localizada no cerrado do Maranhão poderia compensar, se fosse possível chamar isso de compensação, sua reserva legal, nas veredas do Grande Sertão de Guimarães Rosa, em Minas Gerais. Dessa forma, dificilmente se poderia dizer que a reserva legal cumpre sua função ambiental.

Apresentei aqui, a título de ilustração, alguns exemplos do conjunto de 58 dispositivos questionados pelas ações de inconstitucionalidade que, juntos, representam um enorme retrocesso. Vale lembrar que, apesar do que foi dito pelo Ministro Aldo Rebelo, a SBPC produziu um estudo muito relevante mostrando o retrocesso desse Código Florestal. E vale ainda lembrar que, apesar da fala do Ministro, a situação do Egito, hoje, não deixa dúvida sobre o mau uso dos recursos naturais.

Deixo, por fim, uma pergunta para reflexão no intervalo que se avizinha: Qual é o sentido de manter, no Código Florestal, esses dispositivos que minam a função ambiental das florestas, objeto maior a ser preservado, que colocam em xeque o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos os brasileiros garantido pela Constituição

Federal, e que, além disso, trazem risco para as atividades econômicas umbilicalmente dependentes do meio ambiente?

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Comunico aos presentes que vamos dar um intervalo de trinta minutos e, posteriormente, iniciaremos a segunda etapa dos nossos trabalhos com a exposição do Professor Doutor Sergius Gandolfi e outros membros aqui inscritos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Bom, então, retomando os nossos trabalhos, vamos ouvir agora o Professor-Doutor Sergius Gandolfi, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, da USP, que disporá também do prazo de dez minutos para sua exposição.

O SENHOR SERGIUS GANDOLFI (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" - ESALQ - USP) - Obrigado, Ministro.

Bom, as APPs foram criadas pelo Código Florestal como áreas de proteção total, e as reservas legais, como áreas de proteção e uso

sustentável. No entanto, o que a Lei manda preservar não é a área pela área, e, sim, preservar o que ela contém ali dentro, preserva, favorece ou garante.

Para produzir, é preciso degradar? Não. Por quê? Porque existem técnicas de conservação de solo, que são adequadas e conhecidas, que permitem manter a erosão e infiltrar a água no solo, enquanto que a mata ciliar tem uma função de proteger o curso de água.

Mas o que faz o agricultor? Ele não usa as técnicas de conservação de solo por uma medida de economia. Ele queima as APPs e ocupa ilegalmente essas áreas. E o que eu tenho como consequência? Dano local. A erosão cai dentro do rio, porque eu não tenho mais aquela faixa de proteção. E aí eu tenho o quê? O assoreamento. Na ausência da mata ciliar, o que eu tenho é o desbarrancamento das margens do rio, conseqüentemente, o aumento o assoreamento e a destruição do ecossistema aquático. Então, a erosão caindo dentro do curso de água, o que eu terei? Sedimento, adubos e agrotóxicos, degradando a quantidade e a qualidade de água.

Qual é a função da mata ciliar? A mata ciliar é um filtro. Mesmo que eu não tenha a conservação de solo, se eu tenho uma mata ciliar de tamanho adequado, eu consigo preservar as características do rio. No

entanto, se eu tenho uma mata ciliar menor do que a adequada, eu tenho a mata ciliar, mas eu degrado o rio.

O que acontecerá com os nossos rios? A imensa maioria dos nossos rios tem menos do que 10 metros de largura, e todos os grandes rios, na maior parte do seu percurso, têm menos do que 10 metros de largura e, portanto, são facilmente assoreáveis, porque têm calhas pequenas.

Qual é a função hidrológica da mata ciliar? Ela vai pegar a água que vem da enxurrada da área agrícola e dispersar essa água. Com isso, eu desacelero a água, a água entra no solo, eu deixo o sedimento da superfície do solo e a água, em contato com os micro-organismos do solo, descontamina-se. Os nutrientes do adubo que vêm em excesso ficam retidos na mata ciliar. Além disso, as raízes evitam o desbarrancamento das margens, e eu tenho a preservação da fauna e da flora. No entanto, vejam ali no canto a imagem, uma APP de 5 metros jamais cumprirá essas funções, nem de 8, nem de 15. O que estou plantando? Um apagão hídrico dentro do País.

Mas não é só isso, eu não tenho só o dano local, eu tenho o dano à distância. Na medida em que a água não infiltra no solo, porque o solo é compactado nas áreas agrícolas, e o solo poroso da mata ciliar não existe mais, quando chover na microbacia, a água correrá toda para o ribeirão, de um

ribeirão para outro, e, no rio maior, sai arrastando toda a infraestrutura de estradas, pontes, inundando as cidades e destruindo o patrimônio público e privado. Além disso, propagação de doenças, afeta o abastecimento público e, definitivamente, produz o assoreamento das represas de abastecimento público e das hidrelétricas. Ademais, temos o assoreamento dos portos. Neste momento, os 10 principais Portos brasileiros, pelo PAC, estão sofrendo dragagem. Isso é como enxugar gelo, porque eu estou tratando o efeito, e não a causa. A causa é o solo na área agrícola, que tinha que ficar lá.

Mais do que isso, além disso, eu tenho uma ocupação ilegal que gera lucros indevidos em espaços territoriais especialmente protegidos. Qual é a consequência da ocupação ilegal? Perda da proteção legal, dano local, dano à distância, lucros indevidos e consequências ambientais, sociais e econômicas.

O que previa o Código Florestal de 65? Nada em relação ao dano à distância, nada em relação aos lucros indevidos, nada em relação às consequências sociais e econômicas, apenas uma reparação parcial no local. Então, o que eu faço? A cessação do dano local, a reparação parcial das consequências ambientais e a restauração das causas de proteção legal. Apenas isso era solicitado.

O que faz agora a nova Lei? Ela introduz mudanças e anistias, uma série de pontos que nós vamos examinar, agora do ponto de vista científico.

Então, o que eu tenho? Se eu tenho a destruição da margem de um rio de 10 metros de largura, eu tinha um APP de 30 metros, o que dizia o Código Florestal de 1965: restitui tudo, recupera tudo. O que cria a nova Lei: uma fantasia, a nova APP é chamada de APP, mas é dividida em duas áreas, a APP real e a Área Rural Consolidada.

Na APP real, vai haver restauração. Por exemplo, se for um módulo fiscal, apenas 17% da área anterior que deveria ser ocupada com restauração, 83% vão ser mantidos com gado, com soja, com cana.

A Área Rural Consolidada e a APP são chamadas de APP, mas não é mais APP, a APP laranja (na projeção). Qual é a fundação científica disso? Nenhuma! Se eu pegar a Área Rural Consolidada (o gado, a soja, a cana, o milho, o café), não cumpre as funções ambientais previstas na lei, elas não têm árvores nativas, elas não fixam o carbono na mesma proporção, elas não infiltram água na mesma proporção.

E aquela área menor, de apenas 17%, ela não preserva a mesma quantidade de espécies, não preserva a mesma quantidade de

indivíduos, ela não fixa a mesma quantidade de carbono, ela não mantém a mesma quantidade de polinização e de serviços ambientais.

Portanto, Ministro, não existe base científica para aceitar essa mudança. Pior ainda fica se eu aceitar o artigo 67, que diz que eu não devo fazer a restauração até 4 módulos fiscais. Imagine o proprietário que respeitou a Lei e que tem 30% de área protegida - APP e Reserva Legal - e imagine agora aquele que não respeitou nada - 0% de APP, 0% de Reserva Legal -, o que é que ele vai ter que restaurar? Se ele tiver o módulo fiscal, apenas 1,7%, onde deveria ser 30%. Se ele tiver entre 1 e 2 módulos fiscais, apenas 2,7%. Se ele tiver entre 2 e 4, 5%. Eu pergunto para o senhor: 1,7%, 2,7%, 5% funcionam, preservam e mantêm como 30%? Não, não tem base científica para isso. Portanto, isso deve ser considerado inconstitucional.

Pior ainda, quem cumpriu a Lei é punido. Ele fica com 70% de área agrícola, e quem nunca cumpriu a Lei pode chegar a ficar com 98,3% de área agrícola e apenas 1,7% de área protegida.

A ideia dos 4 módulos fiscais é uma ilusão que dizia que era para proteger o pequeno. Não é verdade, está aqui uma usina de cana, em São Paulo, com 20.541,02 hectares de cana; 50,3% das propriedades, mais do que

50%, tem menos do que 4 módulos e não vão ter que restaurar a sua reserva legal. Eu estou favorecendo o grande degradador.

O mesmo vale para a nascente, onde a redução da área protegida foi de 70%, de 50 metros para 15 metros; 15 metros vai fazer o mesmo que 50 metros? Não! Não tem base científica para aceitar isso.

A mesma coisa para os reservatórios pequenos e os lagos menores de 1 hectare, eles não vão sofrer assoreamento, porque a Lei mandou? A erosão sabe que aquilo é um lago de 1 hectare? Não! A erosão vai cair lá dentro, vai assorear e vai destruir a maioria dos lagos e açudes do País, que são os lagos pequenos e que, por isso mesmo, vão se encher de terra rapidamente.

É só olhar essa foto, Ministro. Tinham três açudes ali, o cara usou os açudes e não protegeu a margem. O primeiro já se encheu de terra, o segundo vai se encher e o terceiro. Pode o Congresso Nacional criar uma lei que cancela a lei da gravidade? Que faz com que a erosão desapareça da beira do rio? Não!

A mesma coisa vale para as nascentes perenes. E a nascente intermitente? A erosão vai parar ali, vai desaparecer? Ela não vai soterrar a

nascente intermitente? Também não tem base científica. Se eu mato a nascente intermitente, eu mato o rio intermitente.

Os reservatórios de hidrelétricas tinham uma proteção adequada de 100 metros. No entanto, agora essa proteção pode cair para menos do que 30 metros, justamente nos pontos mais sensíveis ao assoreamento, onde a água fica parada e a decantação do sedimento é maior. O que é que nós vamos fazer, destruir nossas hidrelétricas? Destruir, como a gente vê aqui, lá no Mato Grosso do Sul, eu visitei essa área em 1996, e é uma hidrelétrica que, desde aquela época, não gera mais energia. É isso que está acontecendo com as nossas hidrelétricas, com os nossos reservatórios de abastecimento público.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Professor Sergius, por gentileza, o senhor poderia falar mais perto do microfone? É que tem uma outra sala, e eles não estão conseguindo ouvir.

O SENHOR SERGIUS GANDOLFI (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ QUEIROZ - ESALQ - USP) - Tá, desculpe. Eu peço desculpas, é porque...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Não, é só para (aponta para a outra sala). Não, cada um tem seu estilo.

O SENHOR SERGIUS GANDOLFI (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ QUEIROZ" - ESALQ - USP) - Cada um tem seu estilo, mas é por causa do pouquíssimo tempo. Se pudesse falar mais tempo, eu falaria lentamente.

Para finalizar, Ministro, pensem na largura. Por que o legislador antigo, ele queria uma faixa larga de rio? Para proteger as várzeas, porque essa várzea segura a água ali, impedindo que eu tenha inundação abaixo. Além disso, nessa várzea, eu tenho a reprodução da fauna, principalmente dos peixes.

Com a nova legislação, o que que aconteceu? Eu mudei isso para o leito regular. Portanto, todas as APPs do Brasil, a partir desse momento, ficaram menores, mais do que isso, elas mudaram de posição, elas foram para o lugar errado. Elas estão dentro d'água agora. E parte da várzea, o que vai acontecer com ela? Ela deixa de ser APP e ela agora vai ser assoreada, porque eu não tenho mais uma proteção entre a área agrícola e a várzea.

Para finalizar, as últimas duas, Ministro.

A Lei nº 12.651, o que ela faz? Transforma em parcialíssima a reparação que anteriormente já era parcial, e o pior, ela eterniza o dano local nas áreas consolidadas. Ela eterniza o dano à distância e ela gera consequências ambientais, sociais e econômicas. E pior que isso, Ministro, pra gente chegar já próximo do final.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Não, tem que ser o final já.

O SENHOR SERGIUS GANDOLFI (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ QUEIROZ" - ESALQ - USP) - Torna legal os lucros indevidos pregressos e futuros em áreas que a Constituição protege.

Por tudo isso, Ministro, peço desculpas, mas peço que o Senhor considere inconstitucional todos esses itens. Desculpe.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Chamo agora para ocupar a tribuna o Doutor Evaristo Eduardo de Miranda, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Chefe-Geral da Embrapa Monitoramento por Satélite, que disporá também de 10 minutos.

O SENHOR EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, CHEFE-GERAL DA EMBRAPA MONITORAMENTO POR SATÉLITE) - Excelentíssimo

Senhor Ministro, senhoras e senhores, a Embrapa participou de todo o processo de elaboração do Código Florestal. Eu sou doutor em Ecologia, tive ocasião de coordenar equipes com atribuições técnicas, sempre técnicas.

Queria fazer aqui uma distinção, porque ela é importante, entre a ciência acadêmica - praticada na academia - e a ciência praticada na Embrapa. Não é nenhum julgamento de valor, pelo contrário, elas se complementam, inclusive, mas a Embrapa pratica ciência aplicada. Nós temos 2 mil e 400 pesquisadores no Brasil, doutores, em 44 centros de pesquisas, são centenas de laboratórios e nós estamos distribuídos em todo o país, muito perto do agricultor, muito perto das realidades agrícolas. Temos essa condição de conhecer bastante essa agricultura muito diversa.

E a contribuição maior, talvez, que a gente tenha trazido ao Código, foi uma visão territorial multidimensional, porque, Senhor Ministro, em um município, em uma bacia hidrográfica, em um bioma, existe um quadro natural lá, bastante evocado aqui - solo, vegetação, biodiversidade -, mas lá também tem gente, às vezes há séculos ali. Lá tem pessoas, tem um quadro agrário, tem um quadro agrícola, tem uso e ocupação das terras, tem uma história. As pessoas já estão lá há muitos e muitos anos, vivem disso.

Existe infraestrutura diferenciada no Brasil. Logística, infraestrutura, realidade socioeconômica diversificadas. Esse foi o nosso aporte.

Nós, tendo participado ativamente desse Código, defendemos a manutenção desses artigos, mas eu gostaria de focar em dois artigos, se o Senhor me autoriza, que é o art. 3º, parágrafo único, e o art. 15, sobretudo em defesa dos pequenos agricultores do Brasil.

Qual é o contexto em que os pequenos agricultores praticam agricultura no Brasil? O Brasil é hoje, no mundo - esse mapa mostra isso -, um dos países que mais protege o seu território. Nós temos hoje, no Brasil, 29% do território nacional que representam as chamadas áreas protegidas, são unidades de conservação e terras indígenas.

Eu fiz uma comparação aqui, Ministro, com os 12 únicos países do mundo que têm mais de 2 milhões de quilômetros. Nós temos 12 países que têm mais de 2 milhões de quilômetros quadrados. Quanto é que eles protegem, em média, do seu território? Eles protegem em média 8, 9% do seu território. O Brasil protege 29%, graças a Deus, nós somos uma potência em termos de preservação. Mas, além de preservar esses territórios, a gente exige que os agricultores participem também desse esforço de preservação. E

também estamos de acordo com isso, que o agricultor possa ajudar a produzir e a preservar. Agora, esse equilíbrio foi o que se buscou nesse Código.

No art. 3º, no parágrafo único, está sendo contestado o uso do conceito de módulo fiscal para definir pequenos agricultores. Módulo fiscal é a área mínima - mínima - que uma família precisa para sobreviver no campo. Se eu estou numa região que chove bem, que os solos são férteis, essa área tem 5, 10 hectares. Se a região é de solos pobres, a área aumenta. Se eu estiver no semiárido, região difícil, o módulo fiscal é ainda maior. O módulo fiscal foi fixado e tem um valor para cada município brasileiro. E a Lei nº 8.629 trata disso. Então, considera-se pequena propriedade entre 1 e 4 módulos; média, de 4 a 15; e grande, acima de 15.

Nós fizemos um estudo na Embrapa usando exatamente esse conceito para classificar os estabelecimentos agropecuários. E isso já foi evocado aqui nos grandes (ininteligível). Esses pequenos agricultores que têm menos de 4 módulos são 89% dos estabelecimentos agropecuários do Brasil. Nós estamos falando de 4 milhões e 600 mil pequenos agricultores que ocupam apenas 11% do nosso território, mas que garantem quase metade do valor da produção agropecuária. Abandonar esse critério seria grave, porque esse critério objetivo está quantificado por município. Por exemplo, se o

módulo fiscal ali é 10 hectares, o pequeno agricultor que tenha 30 - ele é pequeno, até 40 é pequeno - chega no banco: "Qual é a sua área?" "Trinta e cinco hectares." É pequeno. Ele chega no MDS, num programa de ajuda, de assistência social: "Qual é a área?" O critério é objetivo, ele está sendo usado há 36 anos no Brasil, é um critério operacional. Teve uma evocação no Sistema Bancário, hoje, na parte anterior, é exatamente isso. Esse critério é usado pelo Incra, pelo MDA, pelo MDS, pelo MAPA, pelo MPOG, por instituições de financiamento, Caixa Econômica, etc. Agora, trocar esse critério objetivo por critérios subjetivos - o agricultor pobre, familiar com não sei o quê -, o que vai definir? A renda? Mas é a renda bruta ou é a renda líquida? É a renda média? Quem trabalha no campo? Temporário? Extra-agrícola? Para-agrícola? A gente entraria num campo de interpretações inacreditável. Os pequenos agricultores acho que iam ter que contratar um contador para poder calcular a condição deles para poder se explicar. E pior: quem vai ter essa posição de juiz para dizer se ele se enquadra ou não se enquadra? Enquanto hoje a gente trabalha com...

Então, nós defendemos, na Embrapa, que esse artigo deve ser mantido, sob risco de desestruturar todo o Código, porque todos os colegas

que falaram antes falaram de um módulo, dois módulos. Isso é usado ao longo de todo esse Código, não é só aí.

O segundo artigo é esse que autoriza o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal. Esse art. 15 é importantíssimo para os pequenos agricultores, porque os pequenos agricultores vivem dentro de APP. Nessa imagem nós podemos ver ali o Nordeste. Ao longo dos rios, todas essas faixinhas são pequenos agricultores, porque ali é que tem um pouco mais de água, um solo mais profundo. Eles ocupam a APP. Como o Ministro Aldo evocou o Nilo, evocou outros rios, bom, essa é a grande área fértil. Eles estão ali. No Nordeste, os pequenos agricultores estão ao longo dos rios, nas APPs; e os grandes, em áreas maiores, fora da APP.

Peguemos o caso, por exemplo, das ilhas do Rio São Francisco. São milhares de ilhas ocupadas por pequenos agricultores. Por exemplo, nessa ilha - a ilha, pelo nosso Código Florestal, é uma APP, a ilha inteira -, se o produtor que estivesse aí - não sei se dá para ver, tem um verdinho ali no meio -, vamos supor que ele tenha ali 20 hectares e não usa nada, preserva os 20 hectares, certo? Vive da pesca, por exemplo. Pois bem. Se essa área preservada dele, que é 100% da propriedade, não conta no cálculo da

Reserva Legal, ele vai ter que arrumar 20% da área fora dali, porque toda a área dele está protegida, mas o cômputo da Reserva Legal não conta a APP, como é que ele faria no Código anterior? Tem que arrumar área fora dali. Isso afeta os ribeirinhos. Já foi dito da cafeicultura brasileira, que a imensa maioria dos produtores são pequenos agricultores em Áreas de Preservação Permanente, em encostas, a fruticultura, as macieiras. Veja essa imagem da vitivinicultura. A uva, como na Europa e em outros lugares, por uma série de razões agronômicas, busca o relevo. Essa é uma fazenda de um pequeno agricultor. Ela tem mata. Agora, se essa mata, por estar na APP, não conta no cômputo da Reserva Legal, ele vai ter que arrumar área fora da propriedade, porque a propriedade dele está toda na APP.

Esse tipo de raciocínio se estende para diversas situações de pequenos agricultores, de pecuária leiteira em Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, São Paulo, para toda a produção de horticultura, a região serrana do Rio de Janeiro - Teresópolis, Petrópolis -, do Espírito Santo; esses horticultores estão todos em relevo. O cúmulo é o caso do Pantanal, porque o Pantanal, como apareceu até num *slide* mostrado anteriormente, ele inteiro é considerado uma APP. Vou fazer uma conta redonda, que não é exata. Se o Pantanal tem 200 mil quilômetros quadrados e se tudo é APP, se a agricultura

usasse tudo, os produtores teriam que arrumar 20% em outro lugar, porque não entra na conta, é tudo APP; então eles têm que arrumar mais 40 mil quilômetros quadrados. Mas não pode ser fora do bioma, como já disse, porque o bioma está todo lá. Aí a solução era pegar o Pantanal do Paraguai ou da Bolívia, quer dizer, ir para outro lugar.

Então, esse art. 15 nunca foi contestado no processo de elaboração e de votação do Código Florestal. A redação que foi dada passou pela Câmara; foi para o Senado; passou pelo Senado; ninguém mexeu uma linha; voltou para a Câmara; a Presidente vetou um monte de coisa, mudou. Ninguém tocou nesse artigo, ele teve um trâmite análogo ao art. 68, que diz respeito à Lei do Tempo, foi aprovado.

Eu fico muito surpreso de ver essa contestação emergir agora, que não aconteceu. Havia acordo com as ONGs, com todo mundo sobre esse Código. Ao longo do Código, ele não foi alterado. A meu ver, esse artigo precisa ser mantido e essa contestação rejeitada, porque ela é um absurdo aritmético e ambiental, e obrigaria a refazer todo esse Código.

Eu queria concluir dizendo que, muitas vezes, a contestação dos artigos do Código trata a agricultura brasileira como no neolítico, não incentiva as boas práticas. A questão não é apenas onde a gente pratica a

agricultura, conforme o meu antecessor mostrou, mas como a gente pratica; se faz com conservação, com cultura perene. Nós temos que incentivar, e para isso precisa ter essa visão territorial multidimensional. É o que a Embrapa tem tentado fazer nesse processo, dando as suas contribuições. Nós estamos com quase cinco anos, como foi evocado, daqui a dez anos ajustar essa legislação, certamente nós vamos aprender com a aplicação, vamos melhorar as coisas, mas, agora, acho que seria um retrocesso muito grande. Esse é o meu último *slide*.

Então a manifestação técnica da Embrapa, dos meus colegas, da equipe - estou aqui designado pela diretoria e pela presidência da Embrapa -, é pela manutenção integral desses artigos, tanto pelo que representam em si como pela harmonia intrínseca dessa lei, que foi amplamente discutida.

Eu já tive ocasião de ter essa honra que estou tendo hoje aqui de dar contribuições técnicas mais de uma vez ao Ministro Gilmar Mendes, ao Ministro Marco Aurélio - várias vezes -, ao Ministro Dias Toffoli. Queria colocar, Senhor Ministro, a Embrapa inteiramente à sua disposição, não tanto para o debate de ideias, para trazer ideias, mas para trazer conhecimentos. Nessa área o senhor conte conosco, o que o senhor precisar a

Embrapa está à sua disposição, o presidente da Embrapa está à sua disposição. A nossa perspectiva é de ir em direção a um futuro, sem retrocesso, buscando essa gestão territorial que tem de ser multidimensional. Nós temos uma história de quatro séculos, e para isso nós temos que apontar para o futuro. No sertão, eles têm uma frase que eu gosto muito, atribuída ao cangaceiro Corisco, que dizia o seguinte: o futuro fica em cima do futuro e não embaixo do passado.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Ouviremos agora a pesquisadora Sâmia Serra Nunes, do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Imazon, que também disporá do seu tempo de dez minutos.

A SENHORA SÂMIA SERRA NUNES (IMAZON) - Boa tarde a todos, senhores, Ministro. Só reiterando que esses dados que vou mostrar para vocês agora são parte da minha tese de doutorado, que terminei em exatamente uma semana; então, bastante ansiosa, mas também fico muito feliz, porque tudo que vou mostrar agora já foi muito bem embasado anteriormente pelos meus colegas, portanto não vai ser tão difícil quanto eu pensava.

Começo dizendo que o Imazon é a favor das ações diretas, baseado em três principais evidências: a primeira, a redução do percentual de reserva legal - muita gente já falou sobre isso, não vou repetir, mas vou mostrar os dados daqui a pouco; o aumento da área de compensação - também já foi bastante debatido, vou mostrar alguns números; e, por último, essa ampliação, a flexibilização de onde a compensação pode ser dada.

Eu começo mostrando a nossa área de estudo. Esse estudo é específico para o Estado do Pará. Nós nos detivemos em áreas de CAR reais e que ocupam cerca de 60% da área cadastrável.

Nós tratamos aqui os assentamentos rurais como pequenos imóveis. Aplicamos as regras dos pequenos imóveis do Código Florestal e utilizamos dados oficiais do Prodes e do TerraClass. E conseguimos aplicar algumas regras para reduzir a sobreposição de CAR em até 90%. Ainda possui alguma sobreposição, mas conseguimos remover a maior parte.

Eu iria gastar um pouco mais de tempo nesse *slide*, mas eu entendi que todo mundo já está bem nivelado com relação aos conceitos. Mas eu só gostaria de deixar bem claro que a Reserva Legal não é uma área intocável; é importante dizer que é uma excelente fonte de renda, é uma oportunidade para o proprietário conseguir tirar parte do seu sustento de lá. E

também já ouvi, fora daqui, várias pessoas dizerem que o pequeno proprietário não possui déficit. Isso não é verdade, minha gente. Então, tudo o que foi desmatado após 2008 precisa ser recuperado, independentemente do tamanho da propriedade. Então, eu gostaria de fazer apenas essas duas colocações.

O primeiro resultado, na nossa pesquisa, mostra que houve uma redução de 41% da área a ser recuperada ou compensada. Então, se vocês olharem aqui no gráfico, saiu de 3 milhões e 800 mil para 2 milhões e 200 mil. Isso dá mais ou menos uma área em torno de 1 milhão e 600 mil hectares. Não é uma área pequena. Isso, Senhor Ministro, significa 13 vezes o tamanho do Município do Rio de Janeiro. Para vocês terem uma ideia de área, o déficit baseado no antigo Código é cerca de 15% do desmatamento do estado, e, baseado no novo Código, representa 9% do desmatamento.

Gostaria de compartilhar com vocês alguns números que eu considero muito importantes para essa pesquisa. Então, esse trabalho, que foi liderado pelo Bernardo do IES e conta com o apoio de pessoas da Embrapa e do INPE, mostra que hoje a produtividade de pastos no Brasil é de apenas 32% do seu potencial e que, se a gente conseguir aumentar essa produção para 49%, não seriam necessárias novas conversões de florestas até 2040 com a

justificativa de que se precisa suprir a demanda por alimentos e biocombustíveis.

Descendo aqui na escala da Amazônia, os próprios dados do INPE mostram que existem 10 milhões de hectares de pasto sujo. Claro que parte disso pode estar naquele regime de pousio, mas com certeza não é a maior parte. O que significa isso? Significa que essa redução de Reserva Legal não é necessária, não é interessante nem para a sociedade, nem para o meio ambiente. O que a gente precisa fazer é utilizar, de forma mais eficiente, a área que já se encontra abandonada, porque essa área no Brasil é imensa. Então, precisa-se aumentar a eficiência de utilização dessas áreas.

O segundo resultado mostra que houve aumento de 88% do excedente para compensação. Eu acho que, *a priori* - você olhando esse gráfico -, pode parecer uma coisa boa, mas eu gostaria de deixar algumas mensagens bem importantes - a gente precisa ser muito cauteloso em relação a esse dado. A primeira coisa é que se trata de falta de adicionalidade ambiental. O que significa isso? Ora, já é requerido por lei que você proteja aquela floresta contra o desmatamento, por exemplo, e o proprietário vai receber para proteger aquela floresta, que já é protegida por lei, e ainda vai compensar por

um déficit ilegal de outro proprietário. Então, como alguém já falou, há uma dupla anistia aqui.

Por último, alguém poderia dizer: Sâmia, mas olha só o potencial de floresta para compensação; isso aqui também é uma excelente oportunidade para a geração de renda para o proprietário. Mas será? É a própria lei da oferta e da demanda, não é? Talvez, a oferta tenha aumentado tanto que, talvez, não seja de tanto interesse do proprietário. Talvez o que isso gere em termos de lucro não seja tão interessante para o proprietário a ponto de ele realmente querer manter essa terra.

A terceira e última evidência mostra que 77% dos municípios do Pará - ou seja, 112 de 144 - poderiam compensar seu déficit dentro do próprio município. Então, esse aqui é o mapa de balanço de Reserva Legal para o estado. Todos os municípios que estão em verde significam que eles têm mais excedente do que déficit. Apenas 32 municípios, que estão em tom de vermelho, teriam que recorrer aos municípios vizinhos para compensar o seu déficit. Isso significa que o Estado do Pará poderia compensar todo o seu déficit dentro do próprio estado, e ainda sobriam 9 milhões de hectares para compensar por déficit de outros estados. Isso é um número muito importante. A gente está falando de um estado que é super

complicado em termos históricos de desmatamento. Então, nos últimos anos, vem brigando pelo primeiro lugar do *ranking* de desmatamento dos estados que mais desmatam na Amazônia. Então, a gente não está falando de um estado que é essencialmente florestal; também tem um histórico difícil de desmatamento.

Aqui eu mostro a diferença de escala com relação ao novo e ao antigo Código. Se vocês olharem aquele pontinho vermelho dentro do Município de Paragominas, dentro do Pará, aquilo é uma microbacia. Em laranja, você tem o Município de Paragominas; em preto, o Estado do Pará e, em verde, o bioma. O que isso significa? Que a gente passou da obrigação de compensar ou restaurar dentro de uma microbacia para essa escala gigante aqui do bioma. Quais são as implicações ecológicas disso? Também já foi falado: é a mesma coisa que você desmatar uma área de floresta densa dentro do Estado do Pará e compensar por isso no Mato Grosso, que tem uma estrutura de floresta completamente diferente, ou, então, escolher compensar numa área dentro do Amazonas, onde a pressão por desmatamento é muito menor e a fragmentação da floresta também é muito menor. Então, isso traz prejuízos muito importantes para o meio ambiente.

Eu finalizo reiterando o posicionamento institucional de que o Imazon é a favor das ações diretas porque entende que houve um retrocesso ambiental no novo Código, devido, novamente, aos 41% de redução da Reserva Legal no estado, ao aumento, sem adicionalidade ambiental, de 88% na área disponível para compensação e à flexibilização de compensar o déficit no mesmo bioma.

Gostaria de agradecer à equipe que esteve envolvida e dar os créditos aos estudos que foram elaborados. Obrigada!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu convido agora, para ocupar a tribuna, o Deputado Sarney Filho, da Frente Parlamentar Ambientalista, para sua exposição no prazo regimental de dez minutos.

O SENHOR DEPUTADO FEDERAL SARNEY FILHO (FRENTE PARLAMENTAR AMBIENTALISTA) - Senhor Ministro Luiz Fux, quero, antes de tudo, parabenizá-lo por essa iniciativa. Audiência pública é uma prática que nós, na Comissão de Meio Ambiente e no Congresso, usamos muito e tem nos dado importantes elementos para elaboração de leis. Infelizmente, muitas dessas leis propostas, oriundas de audiências públicas, não foram aprovadas, estão em tramitação.

Quero iniciar minha participação afirmando que fui crítico contumaz dos argumentos que moveram o processo de revisão da Lei nº 4.771/65, os quais se basearam em modelo de desenvolvimento arcaico, centrado nas mesmas diretrizes que orientaram a ocupação da Mata Atlântica no Período Colonial e no Século XIX. Naquela época, não se tinha noção clara dos efeitos do desmatamento sobre a biodiversidade, os solos, as nascentes e os rios. No princípio das civilizações - que me desculpe o Ministro Aldo Rebelo -, também não tem comparação. Naquela época, usar os leitos dos rios para plantio era extremamente necessário para a sobrevivência da humanidade. Hoje, os nossos rios não querem mais saber de agricultura nas suas margens. Eles precisam de árvores, precisam de proteção.

E num momento de crise climática, num momento difícil, em que os últimos 12 anos foram os mais quentes da nossa história, cientificamente comprovado - o ano passado foi o ano mais quente desde que se começou a medir a temperatura -, num momento como esse, flexibilizar áreas de preservação permanente é realmente uma falta de visão da realidade mundial, da realidade global.

Eu tenho certeza de que a crise hídrica que recentemente se abateu na região Sudeste, que já foi parcialmente superada, ocorreu por dois

motivos. O primeiro motivo foram as mudanças climáticas, o aquecimento global. Mas o segundo motivo foi justamente a falta de cuidados que os rios, que as bacias, que geram, que entregam a água às grandes cidades do Sudeste, tiveram. Tanto que, cientificamente, foi comprovado que essas bacias são as que têm menor cobertura vegetal. Então, a crise seguramente existiria, mas ela não viria nas proporções que veio se nós tivéssemos plantio, se nós tivéssemos respeitado a nossa legislação e tivéssemos cobertura vegetal nas margens e nas nascentes dos nossos rios.

A gente falar, depois de muitas pessoas já terem feito as suas observações, é bom e ruim ao mesmo tempo. Bom, porque muitos dos argumentos aqui já foram muito bem defendidos. E ruim, porque, justamente, esses argumentos perdem um pouco da força.

Mas eu queria, Ministro, primeiro, também fazer um registro e reparar uma injustiça que eu vi quanto ao Ministério Público. Quero dizer que o Ministério Público tem tido uma função primordial na defesa dos interesses do povo brasileiro, na defesa dos direitos difusos da sociedade. Não fosse a atuação sempre presente do Ministério Público, a situação, que já é grave, estaria muito pior. Portanto, o nosso reconhecimento ao Ministério

Público, parceiro da população brasileira, parceiro dos direitos difusos da nossa sociedade.

Dessa forma, eu gostaria, Ministro, de avançar, porque não vou já bater em assuntos que já foram muito discutidos aqui, e falar sobre a autorização da supressão ilegal de desmatamento antes de 22 de julho de 2008. Obviamente, não é defensável a autorização de desmatamento para nenhuma propriedade com passivo ambiental, mas o fato é que a nova lei instituiu regimes diferentes para atividades ilegais ocorridas antes e depois. Eu acho que isso aí é um péssimo exemplo que a gente dá àqueles que cumpriram a legislação; você dá tratamento diferente a pessoas que não mereciam ter tratamentos diferentes.

Também, Ministro, quero aproveitar para falar a respeito das nossas nascentes, da preservação das nossas nascentes. A nascente - isso eu ouvi do Ministro Herman Benjamin - é o útero da água. Se você mata o útero, a água não vem. E nós precisamos, sim, fazer com que a inconstitucionalidade dos artigos que retiraram a proteção das nascentes intermitentes e aumentar - isso sim! - essa preservação. Aumentar é retirar como inconstitucional e aumentar.

Nós temos que voltar, também, às mesmas medições anteriores das Áreas de Preservação Permanentes das matas ciliares. Não é possível que a gente, vendo que o mundo mudou - ora, nós estamos com quase 8 bilhões de pessoas, a terra já não aguenta mais repor aquilo que dela se retira no processo civilizatório -, é dentro desta perspectiva, desses novos conhecimentos que nós temos a obrigação de rever a nossa legislação para proteger as Áreas de Preservação Permanentes, fundamentais para manter a prestação dos serviços ambientais dos nossos ecossistemas.

Dessa forma, Ministro, dando reforço - e sem querer me alongar muito - aos argumentos que aqui foram feitos para que sejam aceitas as ações de inconstitucionalidade, eu gostaria que Vossa Excelência pudesse levar em conta não o futuro sobre o futuro, mas o futuro sobre o presente - os pés plantados no presente com a visão do futuro - e rever essa nossa legislação, que foi fragilizada e pode comprometer não somente a agricultura, não somente a pecuária, mas o próprio desenvolvimento do nosso país, atingindo principalmente os mais vulneráveis, porque, na época das enchentes, na época das tragédias em que casas são levadas pelas enchentes, quem sofre com isso são os mais pobres. Na época da seca dos ricos, as

peessoas que têm condições fazem poço artesiano, mas aquelas que não têm, são aquelas que vão sofrer a necessidade da água.

Então, baseado nisso, Ministro, pensando no futuro, pensando nas novas gerações, eu peço a sua sensibilidade para que possa rever essa nossa legislação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Convido, agora, o doutor Roberto Rodrigues, do Centro de Estudos do Agronegócio da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, para expor no seu prazo regimental.

O SENHOR ROBERTO RODRIGUES (CENTRO DE ESTUDOS DO AGRONEGÓCIO DA ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - EESP/FGV) - Ilustríssimo Ministro Luiz Fux, senhores da Mesa, senhores debatedores, parlamentares presentes, lideranças, senhoras e senhores.

Senhor Ministro, a OCDE, que é, hoje, a maior equipe técnica de economia no mundo, fez um estudo, há cinco anos, mostrando que até 2020 a oferta mundial de alimentos precisaria crescer 20% para que não houvesse fome. Em torno do tema segurança alimentar, que é um tema que a ONU, hoje, busca insistentemente, pensando em paz. Não há paz onde houver

fome. Esse estudo feito pelo OCDE, que 20% em 10 anos, aparentemente é uma coisa trivial. Não o é, Senhor Ministro, porque a União Europeia cresce no máximo 4%; Canadá e Estados Unidos, no máximo 15%; a Oceania 17%, os países da Eurásia, entre 25 e 28%; e o Brasil, na visão do OCDE, pode crescer 40%. Não é a nossa proposta, é da OCDE, com dados da FAO.

Nós estamos, de certa forma, avançando positivo nessa direção, Senhor Ministro. Veja que a produção brasileira de grãos, nos últimos 25 anos, aumentou cerca de 260%, enquanto a área plantada com grãos cresceu apenas 53%. Tecnologia gerada dos nossos órgãos de pesquisas, universidades, institutos estaduais e municipais, inclusive privados, que os produtores incorporaram.

Por trás desse número, todavia, Senhor Ministro, há um tema fundamental. Hoje, o Brasil tem 58 milhões de hectares cultivados com grãos. Se tivéssemos, hoje, a mesma quantidade de 25 anos atrás, seria necessário mais 78 milhões de hectares para colhermos a safra deste ano. Ou seja, nós preservamos 78 milhões de hectares. Não é promessa, não é compromisso, foi feito. Isso tem um resultado positivo sobre a balança comercial.

Esse gráfico da direita, que o Senhor pode observar em seguida, mostra que o saldo comercial do Brasil tem sido positivo, nessa linha azul, porque o saldo comercial do agronegócio tem sido sistematicamente positivo. *Vis-à-vis*, saldos comerciais dos demais setores, sempre negativos.

É por essa razão também que o Brasil é, hoje, o maior produtor mundial de suco de laranja, de açúcar, de café, de complexo soja, de carne de frango, segundo em carne bovina, segundo em milho, quarto em carne suína, quarto em algodão, e crescendo em algodão, em produtos orgânicos, frutas e flores em geral.

E tudo isso, Senhor Ministro, foi feito com a conquista de apenas 30% do território nacional: 21% de pastagem, entre 8 e 9% de agricultura. O resto, nós ainda temos cobertura vegetal, 35%; 13% de áreas indígenas, parques nacionais, 20%; e 3% de urbanização. Então, em menos de 1/3 do território nacional, o Brasil dá esse salto espetacular de competitividade e de produção, graças à tecnologia e aos nossos produtores rurais.

E o Código Florestal, Senhor Ministro, o Código Florestal é atualíssimo, considerando esses fatos todos, porque ele, na linha do tempo, não é um projeto que surgiu do nada. Ele vem vindo de uma discussão muito

mais ampla em relação à modernização no campo, em que o conceito de sustentabilidade não era tão considerado no passado.

Programas do Governo Federal, como PRODECER, Polo Centro, PROVÁRZEA, e até programas de assentamentos, obrigavam o desmatamento, por uma forma de conquistar o território nacional e integrá-lo totalmente a área produtiva brasileira.

De modo que o Código Florestal é uma consequência de uma modernização dos processos todos e resultado de um grande pacto nacional - como aqui citou o Ministro Aldo Rebelo -, uma discussão de vários anos em que o Congresso se empenhou fortemente nisso e que criou um processo de regularização antes inexistente. O CAR, o PRA e os termos de compromisso modernizam as relações no campo, tendo em vista esse horizonte de o Brasil crescer no cenário mundial de segurança alimentar.

O Código Florestal permite conhecer a realidade das áreas rurais por meio do CAR - não tínhamos isso antes, agora temos possibilidade - ; legitima a produção agropecuária com uso consolidado e reconhecimento da lei no tempo; propicia a conservação da vegetação nativa existente; cria uma agenda de recomposição de milhões de hectares e confere a segurança jurídica e previsibilidade.

Mas não é apenas um pacto que está em torno do Código Florestal, ele cria também ganhos socioambientais óbvios: é o maior plano de revegetação e conservação em áreas privadas do mundo inteiro - e o Brasil já é hoje o segundo país do mundo em porcentagem em vegetação nativa, já é o segundo hoje, vamos fazer muito mais com recomposição de vegetação -; foi a base das metas assumidas pelo Brasil na COP21, em Paris, em dezembro passado; vamos restaurar 12 milhões de hectares até 2030 só com o Código Florestal funcionando; possibilita a regularização ambiental de todos os produtores rurais; fomenta cadeias produtivas mais sustentáveis; viabiliza o desmatamento ilegal ZERO, fundamental para o nosso avanço, inclusive no comércio global.

O próprio Ministro Aldo Rebelo demonstra o anseio que a sociedade brasileira tinha pelos avanços nesse pacto que foi o Código Florestal. Há um avanço social imaterial, que devolve dignidade ao produtor rural, que fica legal, ele perde aquele estigma da ilegalidade. A lei reflete um equilíbrio entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos que compõem a base para a sustentabilidade do desenvolvimento sustentável.

Há impactos negativos no Código? Não, mas há impactos negativos se a lei não for mantida. Quais são esses impactos negativos se a lei

não for mantida? Primeiro - já foi citado aqui: haverá uma queda na produção de alimentos, energia renováveis e fibras, em decorrência da perda da área produtiva de mais 30 milhões de hectares em relação aos passivos do Código atual; reduz da renda do produtor rural; tem custo da recomposição inviável; a queda na arrecadação de municípios, estados e União é evidente; perda de postos de trabalho; redução do IDH e o êxodo rural e agravamento de problemas sociais e urbanos obviamente conhecidos.

Um exemplo de um pequeno produtor rural do Paraná, mais ou menos na linha do que foi apontado aqui pelo doutor Evaristo Miranda, é desse produtor chamado Jocelito Basso, no Paraná, que tem apenas 20 hectares de terra. Com a atual vigência do Código, ele pode ocupar 85% na área dele. Se o Código voltasse atrás, ele perderia tudo isso e teria apenas 35% da área. Um outro produtor, no Paraná, pequeno produtor rural do Paraná, que é o senhor Leonir Bianquese, que tem apenas 11 hectares de terra, hoje pode ocupar 7,7 hectares, 70%. Se o Código fosse voltado pra trás, ele perderia tudo isso, teria apenas 1,5 hectare e, portanto, uma condição insustentável na sua capacidade de produção de terra.

Portanto, senhor Ministro, senhoras e senhores, o Brasil tem pela frente, hoje, a expectativa de dar ao mundo um legado extraordinário: ser

o campeão mundial da segurança alimentar e, portanto, o campeão mundial da paz. Não há a maior honra para o nosso país de sermos um dia considerados como campeão mundial da paz. Para isso, é preciso que haja uma estratégia clara, com todos os temas conhecidos e logística, infraestrutura, (ininteligível), mas a essência é a segurança jurídica e previsibilidade. Razão pela qual somos a favor da manutenção do Código Florestal como ele é atualmente.

Muito obrigado, senhor Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) -
Convido agora o senhor Raimundo Deusdará Filho, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, representante da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

O SENHOR RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO (DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - FSB) - Ministros, Senhoras e senhoras, boa tarde.

Eu vou fazer uma apresentação focada no Cadastro Ambiental Rural, por entender que o Cadastro Ambiental Rural é a materialização, é a concretude da maioria dos dispositivos contidos no novo Código Florestal brasileiro que trata da área rural. O Cadastro Ambiental

Rural é, na realidade, a tradução dos dispositivos normativos numa linguagem de tecnologia e informação, numa linguagem de sistema.

O roteiro executivo da minha apresentação, eu pretendo aproveitar os 10 minutos para abusar um pouco das imagens. Diferentemente de algumas falas que estão apresentando estimativas, nós vamos trazer dados extraídos de bancos de dados. Não são estimativas, são dados coletados, pesquisados no banco de dados em produção que é supervisionado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Então, a ideia é falar um pouco do extrato geral, os resultados, os benefícios, a capacitação, os recursos investidos, os recursos captados em relação ao CAR, ao PRA, arquitetura do banco, o cadastro do banco, falar um pouco da análise, da validação - que foi um assunto que não foi tocado ainda -, a questão da regularidade da Reserva Legal e alguns estudos de caso.

Esse número foi um número que nós encaminhamos com base no boletim de março, que é publicado todo mês na página do Serviço Florestal Brasileiro. Nesses últimos 15 dias, a área total cadastrada, que aqui aparece como 279 milhões de hectares, subiu para 308 milhões de hectares. O incremento, a área passível de cadastro subiu de 70,29% para 77,05%. O

número de imóveis cadastrados, que era de 2 milhões e 600 mil, hoje nós temos cerca de 2 milhões e 822 mil imóveis cadastrados. Significa dizer, Ministro, senhoras e senhores, que nós tivemos um incremento, em 15 dias, de 28 milhões e 864 mil hectares; cerca de 175 mil hectares, produtores e possuidores rurais, entraram na base, nesses últimos 15 dias. Isso equivale a uma área dos vizinhos Argentina e Uruguai. É uma área extremamente significativa. Não há precedentes, no Mundo, um Cadastro Ambiental Rural com essa base, com esse povoamento, com essa área já cadastrada em menos de dois anos.

Quais são os benefícios do CAR, dados pelo novo Código Florestal brasileiro? Para os produtores: acesso ao crédito, seguro agrícola, comprovação do cumprimento do Código Florestal, suspensão de acessos, suspensão de sanções, não há anistia - o que há, na realidade, é a possibilidade de você ter a suspensão da punibilidade das sanções por serviços ambientais; e eu vou mostrar, posteriormente, como isso acontece -, planejamento do uso do imóvel rural, certificação de ativos florestais - a possibilidade de remunerar os produtores que têm excedentes, que têm ativos florestais -, acesso a programas envolvendo pagamentos por serviços ambientais. Para o planejamento: a possibilidade de você ter a diferenciação entre o desmatamento ilegal e legal, a

questão do monitoramento e combate ao desmatamento, apoio ao licenciamento da propriedade rural, formulação das políticas públicas, melhoria na gestão ambiental, atendimento da INDC brasileira, e planejamento do uso dos seus recursos hídricos. Para todo e qualquer consumidor ou empresa: a possibilidade de se escolher acesso a insumos agrícolas de propriedades que têm a sua regularidade ambiental.

Apesar do CAR acontecer nos estados e municípios, o Ministério do Meio Ambiente capacitou mais de 50 mil pessoas - 9.700, presencialmente; 41 mil pessoas foram beneficiadas com curso a distância, de educação a distância, feito em colaboração com a Universidade de Lavras. Esse é o ambiente virtual de análise. Nós usamos esse ambiente. Para cada ecossistema, você tem um ambiente em que o capacitado navega, na realidade, mais próximo de campo possível.

Os recursos investidos foram na ordem de 838 milhões de reais, sendo que 694 milhões foram repassados para os estados - estão em carteira ou em processo de repasse. No desenvolvimento, tivemos aí cerca de 143 milhões investidos, o que representa, além disso, 74 mil horas/homem de servidores públicos, analistas ambientais, engenheiros florestais, envolvidos com o desenvolvimento do sistema.

Ministro, faço questão de fazer uma ressalva aqui, que acho que é muito importante. O desenvolvimento desse sistema foi todo feito em *software* livre, isso é inteligência nacional, a propriedade intelectual é do Ministério do Meio Ambiente. Então, todos os algoritmos, tabelas, dicionário de dados são de propriedade do Ministério do Meio Ambiente, da Engenharia Nacional e do Governo brasileiro; e tecnologia totalmente nacional.

O reconhecimento da comunidade científica e dos bancos internacionais, com relação ao Cadastro Ambiental Rural, e a sua aplicação, e o seu resultado, na prática, do novo Código Florestal, fez com que nós fizéssemos já uma captação de mais 292 milhões. Isso é Noruega, Alemanha, Reino Unido e Banco Mundial. São 292 milhões de reais que nós estamos captando para povoamento do CAR, o pós-CAR e trabalharmos também nos benefícios e pagamentos para o serviço ambiental.

Essa é a arquitetura do SICAR. Parece simples, mas não é simplista. Ele tem um modo de inscrição, onde o produtor se dirige, faz a sua inscrição; tem um central que o produtor interage com o sistema; tem um modo de gestão de acesso; um modo de monitoramento; um modo de regularização ambiental que está relacionado ao PRA; um modo de análise e validação das informações; um novo módulo que está sendo construído agora

que é o módulo de cotas e reservas ambiental, que é sofisticado porque o excedente precisa ter a comprovação que aquele lastro existe, que aquela floresta existe. Então esse é um módulo que está sendo construído, e a emissão, registro e cancelamento dessa quase moeda ambiental.

E há um diferencial extremamente interessante: os bancos de dados dos estados têm que ser obrigatoriamente integrados com o SICAR. Ou seja, você tem, no sistema nacional, a nave mãe, a conversa com todos os sistemas estaduais integrados num único banco de dados, além de ter a possibilidade de você ter a interface com os bancos de dados Incra, do Ibama, da Receita Federal, que são ações que estão em curso agora com o sistema de governança de cadastro. O cadastro ambiental rural; um imóvel rural; imóveis para populações tradicionais e para assentamento de reforma agrária. Chamo a atenção: esse é um cadastro. A vida como ela é. Cada cor dessas, Senhor Ministro, Senhor Procurador, são feições que estão previstas no Código Florestal. Então, essas aqui são as nascentes; esses rios aqui são de até 10 metros, com a sua área de preservação permanente; o laranja que aparece aqui são áreas disciplinadas no art. 61-A, são áreas que obrigatoriamente deverão ser recompostas; aqui é uma infraestrutura pública, uma estrada; isso aqui é uma área de topo de morro; isso aqui é um lago, uma lagoa natural; esse

acúmulo de água aqui, Ministro, é um reservatório para abastecimento de água. Então, todas essas feições, todas essas cores são feições previstas no Código Florestal, que o cadastro, hoje, permite ser povoado, que pode ser monitorado cientificamente. Não tem a precisão fundiária, mas cientificamente atendendo os disciplinamentos do Código. A imagem que está por trás é uma imagem de alta resolução, de cinco por cinco metros, uma resolução de vinte e cinco metros quadrados.

Vou simular o cadastro, um cadastro simples, com duas feições, para mostrar um pouco o próximo passo, que é o passo da validação da informação. Esse aqui é o meu imóvel rural, perímetro em amarelo, a sede da minha propriedade. Eu declaro a minha vegetação nativa remanescente, como o Código pede, declaro a minha área consolidada, minha área (ininteligível) até 2008, tenho o conjunto do meu cadastro, com duas feições apenas, para não ser muito sofisticado, e isso é submetido ao modo de análise do CAR, já desenvolvido, já em ambiente de homologação, já em ambiente de produção no Mato Grosso e no Acre. Esse mesmo imóvel é submetido a uma visão; essa imagem é de Landsat 2011, essa imagem é de 2008. Então, uma arguição de que o sistema não poderia comparar o que aconteceu com a propriedade em 2008 em relação ao futuro vai por terra, porque nós temos, o

sistema tem uma plataforma com todas as imagens de 2008 cadastradas e classificadas. Observe, então: essa mancha, aqui, mostra como era a propriedade em 2008, e agora como está em 2011. O sistema faz uma comparação e indica, nessas áreas, com uma cor mais ressaltada, que houve uma supressão de vegetação depois de 2008. Ou seja, essa propriedade de 550 hectares, pela comparação das imagens, teve uma área de supressão de 108 hectares. Não quer dizer necessariamente que foi desmatada ilegalmente, mas o sistema faz essa constatação. Final da análise, uma análise importante a respeito do imóvel rural: esse é um imóvel rural que tem excedente de reserva legal, tem 10 hectares, então está passível a ter compensação ou CRA. Se não tivéssemos esses mecanismos, haveria uma tendência certamente desse produtor de desmatar essa área, ou seja, é a possibilidade de capitalizar esse excedente. Um imóvel com a deficiência, com o déficit de reserva legal de 26%, onde aquela área poderá vir a compensar esse outro produtor que não tem reserva legal, com o dever haver de compensação, de emissão de CRA. Um modo de interação, onde o produtor conversa com o sistema, já tem 193 mil pessoas com senha. Esse é um dado muito importante, são 54% das pessoas que declararam o CAR, querem ir para o PRA. Dos 54%, 13% falam assim: oh, eu tenho déficit, eu tenho déficit, assumo que tenho déficit e quero dentro das

regras do Novo Código Florestal; 18% quer recompor, plantar; 28% quer compensar ou para o CAR; 54% quer fazer regeneração da área.

Um dado que é importante de São Francisco, que também mostra o perfil das propriedades: aqui são imagens, Ministro, muito rápido, do Estado do Mato Grosso - área em verde, terra indígena -, os cadastros do Estado do Mato Grosso, 82% da área cadastrada, 60 milhões de hectares, um zoom em todo Parque do Xingu. Os cadastros: um, remanescentes com vegetação nativa, a vegetação nativa remanescente, as áreas de preservação declaradas nessa região; as áreas de preservação declaradas junto com a vegetação remanescente, ou seja um novo olhar, uma rede de florestas privadas ajudando a rede de florestas públicas na proteção; as nascentes declaradas: hoje nós temos mais de um milhão de nascentes declaradas, e isso sela o pacto de boa-fé dos produtores em ter nascentes, por ter deveres em manter essas nascentes. Esse é o povoamento do CAR.

E eu finalizaria dizendo que efetivamente o Cadastro Ambiental Rural do Novo Código Florestal trouxe uma oportunidade de você ter produção agrícola, produção de alimentos, uma nova gestão territorial com respeito ao ambiente.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Chamo agora para sua exposição o Senhor Luiz Henrique Gomes de Moura, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

O SENHOR LUIZ HENRIQUE GOMES DE MOURA - Bom, boa tarde, eu saúdo o Senhor Ministro e os presentes por este momento. Nesses dias em que nossa democracia está sofrendo sérios riscos, espaços como esse são muito importantes. E começo minha fala lembrando que, há 20 anos, 21 companheiros e companheiras do Movimento Sem Terra foram assassinados, massacrados, e há 10 dias outros 2 companheiros foram assassinados no Paraná. Vinte anos atrás, em Eldorado dos Carajás. E lembro deles, não por uma lembrança simplesmente, mas para que a gente saiba que terra, neste país, é poder e especulação. E que portanto, floresta e meio ambiente não estão flutuando. Eles estão em terra. E numa terra arcaica, numa estrutura fundiária arcaica, não existe legislação ambiental moderna.

Sem democratizar terra, Senhor Ministro e presentes, não é possível ser falar em legislação ambiental moderna. E por que eu quero colocar nesses termos? Porque para nós do Movimento Sem Terra esse Código Florestal ataca frontalmente a função socioambiental da terra. Em quais questões? Primeiro, Senhor Ministro, nós temos de ver que há um submarino

nesse Código Florestal que não foi debatido com a devida preocupação, porque entrou no Senado - e quem lembra dessa disputa sabe que isso foi corrido -, que é a privatização da natureza.

O que está sendo debatido, Senhor Ministro, é: a natureza é um bem comum do povo brasileiro ou ela deve ser transformada em propriedade privada?

Se o Ministro Aldo tinha medo da indústria da multa, ele precisa saber que esse novo Código está jogando a natureza no cassino do Sistema Financeiro. E é desse sistema que nós pedimos a inconstitucionalidade.

Para dá um exemplo: se um latifundiário de Formosa, aqui em Goiás, próximo aqui do Distrito Federal, tem 10 mil hectares, ele deveria ter 2 mil hectares de reserva legal. Se ele não tem, ele liga numa bolsa de valores e vai pedir cotas de reserva ambiental que não estarão lá. Aonde essas cotas estarão? Muito provavelmente nas áreas onde nós estamos, os pequenos agricultores, os camponeses, nas terras dobradas pra onde nós fomos expulsos, porque são terras mais baratas e que vão ser destinadas a isso.

Quais são as consequências disso, Senhor Ministro - e depois nós podemos enviar? O MST fez uma série de posicionamentos,

inclusive esteve em uma das audiências que o Ministro Aldo presidiu, na Câmara dos Deputados, mas não como MST, como membro da articulação nacional de agroecologia. Nós depois queremos anexar ao processo os vários posicionamentos do MST e das várias frentes que o MST ajudou a articular com a Fetraf, com a Via Campesina, com os agricultores camponeses, porque não é verdade que há uma disputa entre agricultores e ambientalistas. Os agricultores camponeses têm voz e falaram muito durante esse processo do Código Florestal, embora não tenham sido ouvidos.

Quais são as consequências? Primeira consequência: nós estamos subordinando a natureza ao mercado financeiro. Portanto, quando estiver valendo muito, pode ser que a natureza esteja sendo valorizada. Quando estiver valendo pouco, Senhor Ministro, valerá mais a pena desmatar do que comercializar na bolsa de valores ambiental verde que está sendo criada.

Segunda consequência: vai uniformizar a natureza, porque essa área de cerrado aqui de Formosa é um cerrado *senso stricto*, é uma fisionomia do cerrado. Mas quando a cota de reserva ambiental estiver lá na Chapada do Veadeiros, que é cerrado rupestre, isso independente. "Então, o cerrado é um bioma só." Isso não é verdade! O cerrado são dezenas de

fitofisionomias. Mas, para os interesses de transformar uma moeda - como foi colocado aqui -, transformar a natureza numa moeda, essas diversas diferenças não estão sendo levadas em consideração.

Terceira questão, terceira consequência: o controle do campesinato. A Dona Almerita, que foi mostrada aqui, infelizmente para ela vai piorar muito a situação, porque, se o problema era o Ibama, agora vai ser o agente financeiro, e com agente financeiro a gente sabe o que que acontece. Não há controle com agente financeiro, porque, ao entrar no CAR e negociar como cota de reserva ambiental a área dela, quem vai obrigá-la a conservar do jeito que está sendo colocado no CAR não é o Ibama, é a bolsa de valores, é o contrato, porque está sendo transformado isso em propriedade privada.

E é muito simples nós, camponeses, instrumentalizarmos com uma ou outra citação aqui de covardia dos órgãos ambientais. É verdade que há um recrudescimento dos órgãos ambientais sobre os camponeses, mas não se fala que esses mesmos órgãos ambientais não estão em cima do agronegócio, não fiscalizam o agronegócio. Isso não se fala, Senhor Ministro. Aqui se fala de agricultores camponeses sem sequer saber, porque tem uma legislação clara sobre agricultura familiar. Não é uma questão subjetiva. Existe declaração de aptidão para o Pronaf, que é como se fosse uma identidade do

agricultor familiar, existe um Ministério neste país sobre agricultor familiar. Então, isso é objetivo, existe uma lei que se diz como é que se coloca como agricultor camponês, agricultor familiar - e isso já tem desde 2006. Como é que numa audiência fala-se que é um critério subjetivo e que não pode existir?

Quarta consequência: especulação do latifúndio e grilagem de terra. A CRA vai transformar latifúndio improdutivo em latifúndio produtivo ambientalmente, porque uma capoeira, uma área de vegetação, sendo recuperada, vai poder se transformar numa moeda ambiental, então a função social vai ser gravemente atacada. E outra: o CAR já tem sobreposições, Senhor Ministro, porque, como é que você tem uma estrutura fundiária baseada na grilagem, no assassinato de camponeses, e você não cobra isso para fazer CAR? Como é que essa perfeição ambiental vai se pautar em georeferenciamento, em mapas, e a nossa estrutura fundiária não é comprovada? É isso que está sendo colocado. A estrutura fundiária arcaica não interessa mais. O que interessa é você sentar na frente de um computador e dizer: a minha área é essa daqui. E nós já temos casos no Goiás, um município que já tem 18 vezes o tamanho do município registrado dentro do CAR, com sobreposições em cima das nossas comunidades. Porque quem

chegar lá primeiro, o latifundiário que chegar lá primeiro vai registrar. E as nossas áreas comunitárias, como é que vão ficar?

Então essas são as consequências desse submarino, que não foi debatido na Câmara, porque voltou como segundo turno, que é a privatização dos recursos naturais brasileiros, Senhor Ministro.

Segunda questão das áreas consolidadas: é inaceitável - é inaceitável, Senhor Ministro - que, depois de cometido o crime, se volte atrás. Porque esses mesmos que desmataram são os mesmos que mantêm os milhares de assassinatos no campo, são os mesmos que fazem trabalho escravo no campo e, agora, vêm me dizer que em 2008 não sabiam? Até 2008 não saber da legislação?

Se isso passar, Senhor Ministro, será um crédito aos latifundiários que descumpriram a legislação brasileira e, se isso passar e for aprovado pelo STF, eu não sei o que acontecerá com a lei agrária, com a lei trabalhista nesse país, porque, depois de se cometer o crime, vai se discutir lá na Câmara. E nós sabemos muito bem as dificuldades que a Câmara dos Deputados enfrenta e quem é que está presente naquela Câmara, diferente do povo brasileiro, mais da metade de ruralistas, quem é que vai mudar essa legislação.

Por fim, Senhor Ministro, eu quero dizer que aqui não apareceu em momento nenhum - e isso é sintomático - que nós não estamos falando só de um modelo de agricultura. Existe um modelo de agricultura que os movimentos sociais, os camponeses deste país - e não só o MST, várias organizações -, há um movimento fortíssimo de construção da agroecologia e da reforma agrária, de retomada da luta por reforma agrária. Inclusive, nós temos definido como reforma agrária popular.

Há a possibilidade de se fazer a produção de alimento para este país de outro jeito, que não desse modelo do agronegócio. Hoje, o MST é o maior produtor de arroz agroecológico da América Latina. O MST do Rio Grande do Sul produz arroz agroecológico e entrega para dezenas de municípios deste país, com um outro sistema, sem desmatamento, sem prejudicar o meio ambiente, com relações de trabalho justas.

Então, essa possibilidade de outra agricultura tem que ser levada em consideração. Essa dicotomia entre a agricultura e ambiente é realidade para uma questão, para uma realidade, mas não para a agroecologia.

Finalizo, Senhor Ministro, dizendo que, historicamente, quem conservou a natureza neste país foram os camponeses. Essa lei, agora,

assalta os camponeses brasileiros, rouba o seu território e premia quem sempre desmatou.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Convido agora para assumir a tribuna o senhor Paulo José Prudente de Fontes, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas. Também disporá do prazo de 10 minutos.

O SENHOR PAULO JOSÉ PRUDENTE DE FONTES (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS) - Boa tarde, Ministro, demais autoridades da Mesa, todos os presentes. Inicialmente, eu queria agradecer o convite do IBAMA para poder fazer alguma contribuição a esse debate, a essa audiência.

Queria começar dizendo que eu ouvi aqui várias falas, atentamente e me pareceu, Senhor Ministro, que o Código, esse atual Código, ele foi colocado para promover o desmatamento. Eu queria começar dizendo da vocação florestal do nosso país. Eu começaria dizendo que, além de muito diverso, o nosso país tem a maior cobertura florestal territorial de todos os

países. Ele representa hoje cerca de 60% de todo o nosso território. Isso é pelo menos o dobro da média mundial, que está em torno de 30%.

Então, apesar de todos os desmandos desde o Descobrimento, de tudo aquilo que aconteceu de degradação até hoje neste país, dos desmatamentos ilegais que nós acompanhamos e combatemos, nós ainda temos 60% de cobertura florestal. E eu acho que esse é o nosso grande patrimônio, é para isso que nós precisamos lutar, é para isso que nós precisamos procurar realmente a proteção e o desenvolvimento em cima de todo esse potencial que nós temos. Produção e sustentabilidade, eu entendo que o código atual nunca foi tão importante, atual e necessário.

Pode não parecer, Senhor Ministro, mas o Código Florestal tem uma importância enorme na vida de todos os brasileiros, porque é por meio dessa legislação que nós temos a produção dos serviços ambientais. É a produção de água, é a regularização dos ciclos de água, de chuvas, os recursos hídricos, a proteção da biodiversidade, a polinização, o controle de pragas, tão importante na agricultura e na produção agrícola, e o equilíbrio do clima, que sustentam a vida e a economia deste país.

Então, falar-se em produção sem sustentabilidade, a gente tem que parar com essa falsa dicotomia de que produção não pode trabalhar

com conservação, de que agricultura e biodiversidade não combinam, de que desenvolvimento e sustentabilidade não é possível. Eu acho que isso já está sendo superado. E essa discussão do desenvolvimento sustentável tem trazido à reflexão a revisão de alguns modelos existentes, tanto de produção quanto de consumo. Eu acho que nós estamos começando a entender que não se pode gastar recurso natural mais do que aquilo que a própria natureza e a tecnologia têm condição de repor, porque, fazendo isso, é desenvolvimento insustentável. E a legislação que hoje está aí estabelecida, no meu entendimento, traz um marco legal coerente com as demandas de um país em desenvolvimento. Ela traz a garantia e a tranquilidade, talvez, na implementação de várias atividades agrícolas.

Nós vimos há pouco um pequeno filme em que mostra como essa legislação anterior levou ou colocou na ilegalidade uma parcela enorme de produtores rurais deste país. Utilizando os dados do IPEA, são cerca de 4,6 milhões de propriedades, que correspondem a 90% das propriedades rurais do país, ocupando cerca de 130 milhões de hectares, que respondem por 70% de nossa produção doméstica, vamos assim dizer, do consumo do nosso país. Eu não estou falando do agronegócio, eu estou falando da produção familiar, eu estou falando daquilo que entra na nossa

mesa todos os dias. Esse pessoal todo estava praticamente à margem da lei; e esse Código, no meu entendimento, vem trazendo todos a uma regulamentação para que esse pessoal possa, hoje, trabalhar de uma forma legal. Eu acho que isso é um grande ganho quando nós falamos da questão social. Você trazer para dentro da regulamentação essa parcela importantíssima da produção nacional, dentro de uma produção sustentável, de poder fazer a sua recuperação, de poder trabalhar de uma forma coerente e atendendo e respeitando a questão ambiental. E eu queria dizer que esse benefício não foi para os grandes, não foi para as médias e grandes propriedades, mas sim para os pequenos, para as propriedades até quatro módulos.

O Código tem um outro lado importante, que eu queria ressaltar: é o fato de que ele permitiu a preservação e a continuidade das áreas de preservação permanente e da reserva legal. O que hoje está se discutindo aqui, eu vejo que é muito a questão da recomposição dessas áreas de APP, porque o Código manteve aquilo que já trazia o outro, e eu acho que foi um grande trabalho, um grande avanço. No início da discussão desse Código... Eu queria fazer um parêntese aqui, Ministro, que eu acho importantíssimo, que já foi falado aqui hoje: esse Código representa o que a sociedade brasileira

colocou. E eu digo sociedade brasileira pelos exaustivos debates que tiveram e trouxeram essa proposta final.

Certamente, no modelo de recomposição de APP, ambientalmente falando, talvez quiséssemos áreas bem maiores, mas, talvez, essas sejam as áreas possíveis para atender a todos na questão de "fazer e acontecer" no campo. E esse é um problema grande que o Ibama tem, porque nós somos o órgão executor dessa política e, quando você vai a campo e quando você vai fazer o processo autorizativo ou de licenciamento, você debate, então, com essa realidade do campo, que muitas vezes não há condição, não há como, como já foi colocado aqui por outros debatedores, de fazer cumprir por uma situação que o país tem. Então, eu entendo que essa atividade é a possibilidade de se conseguir trabalhar.

Com relação à reserva legal, eu acho importante destacar esse ganho. A gente tem que entender que, quando começou o debate do atual Código Florestal em vigência, no início, a ideia era acabar com reserva legal. Por que só o Brasil tem reserva legal? Eu acho que foi um grande ganho não se acabar com a reserva legal. Pelo contrário, ela está aí, ela continuou. E hoje tem a flexibilidade, para as propriedades até 4 módulos fiscais, de fazer, de reconhecer a questão da vegetação até 22/7/2008, mas é vedado qualquer tipo

de novo uso alternativo. E para as grandes propriedades, houve uma proposta de opções: de recuperar, de regenerar, de compensar. Não é só compensação. São vários processos, são várias atividades, são várias alternativas que se tem para se recuperar essa reserva legal.

Acho importante dizer isso, porque no bojo disso - outra coisa que ouvi muito aqui hoje - não tem anistia. Não existe anistia. O que existe é a inscrição no CAR, a adesão ao PRA e a assinatura de um termo de compromisso. Para isso, as sanções administrativas ficam suspensas e o cumprimento do termo de compromisso extingue essa multa, ou seja, é transformada em bem, transformada em reposição, em reparação, em recuperação. Aqui, eu acho que está a proposta, talvez, da grande recuperação de atendimento, inclusive às metas internacionais. Um grande programa de recuperação está nascendo aqui com esse modelo.

Bom, esse é o fluxo do CAR, já foi falado, eu vou passar.

Existe uma moldura federal que já foi feita com a preocupação de - porque hoje os estados legislam em cima dessa matéria - cada estado, então, fazer o seu programa de recuperação ambiental. Nós temos hoje dezessete estados que já fizeram, que já estão trabalhando, ou seja, o modelo está sendo feito, está sendo implementado.

Queria falar rapidamente - já está terminando o meu tempo - nós temos também um outro instrumento que o Código trouxe, apesar de não ser de nenhuma ADI nesse momento. Mas, sobre a produção florestal neste país, é importante ressaltar que, na luta contra o desmatamento, contra o uso ilegal de toda a situação - essa é uma cadeia de autorização e de um produto florestal -, o Código Florestal, nos seus artigos 35 e 36, trouxe um novo instrumento para controlar essa questão da exploração não autorizada, ou da exploração ilegal, ou da madeira ilegal, que se vê falar muito hoje. Esse é um sistema que se chama Sinaflor, que vai nos ajudar a identificar e não permitir a contaminação dessa cadeia, que hoje acontece, infelizmente, quando se entra toda uma exploração ilegal no meio de uma cadeia que estava toda autorizada. E aí contamina toda essa situação.

Concluindo, então, eu só queria dizer, reforçando, Senhor Ministro, na questão aqui do último *slide*, que foi falado muito em desmatamento, que esse Código promovia o desmatamento. Ora, se nós pegarmos ali a marca do tempo de lançamento do Código Florestal, 22/05/2012 até hoje, na verdade, não houve aumento do desmatamento no país. Eu acho que isso é importante, porque tudo que está se fazendo é para combater o desmatamento, e não para que ele venha a ser aumentado.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido agora o Senhor Devanir Garcia dos Santos, da Agência Nacional de Águas, para sua exposição.

O SENHOR DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA) - Senhor Ministro, membros da mesa, companheiros debatedores, senhoras e senhores. Inicialmente gostaria de agradecer o convite feito à Agência Nacional de Águas e dizer da nossa satisfação de estarmos aqui para discutir um pouco os impactos da manutenção das áreas consolidadas na produção de água.

A quantidade e a qualidade de água de cada manancial estão relacionadas com a geologia, o relevo, o tipo de solo, o clima, a quantidade de cobertura vegetal e o grau de atividade antrópica, ou seja, a água é o resultado das interações do clima, dos recursos naturais e das atividades humanas.

O espaço rural tem uma relevância muito grande no contexto hidrológico, tanto o agro como o ecossistema são fundamentais na manutenção e revitalização dos aquíferos. É preciso que esses espaços estejam adequadamente ocupados: nós tenhamos floresta onde precisa ter floresta e

tenhamos uma agricultura e uma pecuária sustentável nos espaços destinados à produção de carne, leite e grão. É possível produzir água nos espaços ocupados por produção de grão e de pecuária, senão o Estado de São Paulo, que hoje tem 17% só de floresta, situada na Mata Atlântica, dificilmente teria água para abastecer a sua população. Nós precisamos ter uma agricultura bem praticada para podermos ter água para atender essas demandas.

Acontece que a grande maioria das áreas está com processo de degradação muito forte. E, numa situação como essa, não adianta eu dizer que vou ter uma APP de 100, 150 ou 200 metros, porque o sedimento vai continuar chegando ao leito do rio. Esta é uma verdade: se nós não ocupamos bem o espaço, não vai ser a APP a salvadora de todo o sistema.

Então nós precisamos compreender um pouco a questão do processo de erosão. Ora, ele começa com o impacto da chuva sobre o solo desnudo. Eu preciso ter uma boa cobertura vegetal; segundo, eu preciso ter uma boa capacidade de infiltração de água no solo, porque, num dado momento, a água começa a escoar superficialmente, mas isso tem que ser no final do processo, não pode ser a primeira chuva, ou eu começo a ter erosão nas minhas bacias.

Portanto, eu manter áreas florestadas é muito importante, principalmente as chamadas áreas ripárias, que são as áreas úmidas no entorno dos corpos de água. Essas áreas têm uma enormidade de serviço, elas promovem a estabilização de margem, reduzem o escoamento superficial, promovem o sombreamento. Então são áreas importantes de serem mantidas. Também as áreas de nascentes são muito importantes, mas nós temos uma discussão no Brasil, Senhor Ministro. Na questão da nascente, nós olhamos para a torneira da nascente, onde a água sai. Isso pouco importa porque, se aquele ponto de nascente não estiver funcionando, a serventia da propriedade rural está quebrada, eu não vou ter água na propriedade; mas, se a minha zona de recarga estiver protegida, eu continuo tendo água no sistema. Então a proteção tem que se dar nas zonas de recarga, e não, pura e simplesmente, nas nascentes. Esse é outro ponto importante.

Observem a questão da agricultura. Quando eu tenho que proteger essas áreas, posso protegê-las com floresta, mas posso protegê-las também com uma agricultura sustentável. Essa imagem aqui do lado esquerdo, no alto, é um café plantado numa APP, mas é um café que está adensado, com o carreador em nível, com o sistema de captação de água.

Assim, mesmo estando ocupada a APP, ela continua prestando serviços ambientais à produção de água. É importante que se observe essas questões.

Outro ponto: pecuária é um problema? É, quando conduzida da maneira que estamos vendo do lado esquerdo, no alto, porque, se eu mantenho e faço um bom manejo da minha área, tenho uma boa cobertura vegetal, com isso consigo também estar produzindo água nessas áreas. Claro que sistema como os agrossilvipastoris seria de importância muito maior.

Observem também que nós temos práticas mecânicas. Nós precisamos construir as nossas barraginhas, temos que ter ponto de captação de água.

Outra coisa, a questão das estradas. Observem o que fazemos nas nossas estradas, aqui do lado esquerdo, no alto. Na primeira chuva, nós temos erosão, todo o serviço que foi feito está perdido. Nós precisamos começar a trabalhar as nossas estradas rurais com sistema de captação e infiltração de água, para transformar um local de erosão, um local de perda de água, num local de infiltração e contribuição com o lençol freático.

Os terraços, sempre muito discutidos. Os terraços são milenares, são fundamentais para a produção de água. Observem a fotografia,

a imagem do lado direito, abaixo. Ali nós temos o entorno de uma APP. Observem que a construção de terraços pode fazer com que o tamanho dessa APP, do ponto de vista de água, possa variar. Porque, se eu não tenho erosão, se eu não tenho escoamento de sedimento no sentido do rio, eu não preciso ter uma APP maior do que é suficiente para manter a estabilização das margens. Esse é um outro ponto importante. Claro que toda discussão está voltada em cima do ponto de vista da água, da produção de água.

Se nós olharmos - nós estamos acostumados a ver o ciclo hidrológico, na parte superior - aqui, quando essa água cai no solo, ela tem um caminho que é o da infiltração, onde ela percorre, tem uma redistribuição e vai para as plantas; ou ela entra no fluxo saturado, formando os afloramentos que são as nascentes, ou fica reservada no lençol freático. É só essa água que infiltra que eu posso outorgar. A outra água escoar rapidamente, chega nos rios e lagos e vai para o mar. É a chamada "água do prejuízo"; é a água que causa enchente e que causa erosão. Eu não posso outorgar essa água porque ela existe no momento em que nós temos excesso de água, no momento em que nós não precisamos de água para nenhuma atividade econômica.

Então, o grande desafio está em transportar essa "água do prejuízo" para a infiltração, porque, com isso, eu vou poder aumentar as minhas outorgas e atender mais as demandas das minhas bacias.

Com relação a tudo isso, nós temos aqui hoje - já foi dito, alguém já chamou a atenção - essa imagem, que foi colocada nas notas técnicas da ANA. Nós estamos falando de propriedades com até quatro módulos fiscais, que representam 87% das propriedades brasileiras, mas apenas 24% da área agrícola. Então, nós estamos discutindo muita coisa, mas nós estamos falando de 24% das áreas que foram aceitáveis, do ponto de vista de redução do tamanho da APP. E elas representam 70% da produção de alimentos.

Esse estudo feito pelo sistema de gerenciamento ripário mostra claramente que, com cinco metros, eu promovo a estabilização. Observem que, na época da implantação do Código, houve uma discussão muito grande pela questão seguinte: o módulo fiscal - já foi discutido aqui -, que é a área mínima para que uma família possa sobreviver com dignidade, seria muito impactado pela recuperação das áreas. Então, um módulo fiscal é uma área mínima. Se nós a impactássemos, ela não cumpriria o papel de atender adequadamente à sobrevivência dessa família. Então, nós colocamos como missão, para esse um módulo, cinco metros, que é o suficiente para a

estabilidade dos taludes. Entre um e dois, colocamos oito metros, que é suficiente para a estabilidade dos taludes e redução do aporte de nutrientes. E, a partir daí, entre dois e quatro, foram estabelecidos quinze metros, que cumprem minimamente todas as funções necessárias para a questão da água.

Então, há uma razão técnica, sim, para a definição desses tamanhos. Claro que a motivação foi exatamente o impacto sobre de quem é a propriedade, mas a análise que foi feita foi uma análise técnica.

E, além disso, nós temos um ponto importante, que muitas vezes não falamos sobre ele: as áreas de preservação permanente podem ser mantidas com atividades agrossilvipastoris, desde que você obedeça a critérios técnicos de conservação de solo e água indicados no PRA, como está estabelecido no § 11.

E, além disso, há um outro aspecto: nas bacias críticas, o Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Comitê de bacia ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente, pode determinar uma área maior de APP, desde que alegue que o tamanho estabelecido coloca em risco a atividade dentro da bacia.

Em suma, nós estamos convictos, para concluir, e a Agência Nacional de Água entende que, com este Código Florestal, é possível manter a

saúde da bacia. Uma bacia com saúde é capaz de produzir a água necessária para o desenvolvimento das atividades econômicas sem perder a biodiversidade, sem perder o funcionamento hidrológico e sem perder a ação produtiva das suas áreas.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Doutor Devanir, muito obrigado!

O SENHOR DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA)

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido agora, para fazer uso da palavra, o Professor Doutor Antônio Donato Nobre, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

O PROFESSOR DOUTOR ANTÔNIO DONATO NOBRE (INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA) - Boa-noite a todos! Eu tinha uma mensagem para o Ministro. Primeiro, estou muito grato pelo convite! Eu venho pelo Instituto de Pesquisas Espaciais - INPE e o INPA também, de Manaus. Eu queria dizer que, quando o Ministro Fux estiver tomando seu banho, ou sua ducha, logo mais, uma merecida ducha, que, no seu conforto lúdico de tomar esse banho, ele reflita sobre essa mensagem que

eu trouxe hoje, que é botar dezoito elefantes dentro de um fusca, porque é uma questão muito ampla. Em dez minutos, vamos ver o que a gente consegue.

A primeira coisa é descriminalizar o São Pedro. Eu escutei aqui falar de descriminalizar os proprietários rurais, que estavam penalizados pelos órgãos de vigilância e tal. Nós precisamos descriminalizar o São Pedro, porque chuvas não são aleatórias. A ciência hoje tem um conhecimento e um domínio desse tema, que nos permite afirmar - e eu vou mostrar vários exemplos - que o sistema climático é fator *sine qua non* para atender o art. 225 da Constituição. Se não tiver clima, não tem nem agricultura. Se não tiver água ou se tiver em excesso, você está com problemas.

A primeira parte é que florestas geram um clima amigo. Tem vários segredos revelados pela ciência. Eu estou com a voz ruim e, então, eu pedi para o Antônio Nobre me ajudar aqui. Ele vai ler uma parte da minha apresentação:

Se você olhar no mapa-múndi, vai ver que latitudes médias são regiões onde estão alinhados os desertos da Terra. Na África, tem o Namíbia Kalahari. Do outro lado dos Andes, tem o Atacama, tem o deserto da Austrália. E não é por acaso que esses desertos estão alinhados ali. Existe uma circulação, chamada circulação de Hadley. Ventos sobem na região equatorial, porque tem mais energia lá. E lá eles perdem umidade. Por isso que estão as florestas todas lá. Esse vento que

subiu progride para a latitude média e, onde ele desce - é um vento seco -, ele rouba a umidade da superfície.

É uma região em que, naturalmente, a tendência é de aridez. No entanto, na América do Sul, a região "Cuiabá ao norte, Buenos Aires ao sul, São Paulo a leste e a Cordilheira dos Andes a oeste" está, geograficamente, na alça de subsidência de Hadley e chove a cântaros. O que tem que é diferente? Temos essa grande floresta, um superirrigador da atmosfera.

Como uma floresta pode manipular o clima? Como é possível que uma área que está a três mil quilômetros do oceano receba umidade do oceano - o oceano é a fonte primordial de toda a água? O vento leva essa umidade para dentro do continente. Conforme ele vai entrando no continente, vai chovendo e o ar vai ficando mais seco. Se não tivesse algum mecanismo para manter o ar úmido, esse ar, lá dentro do continente, ia ficar totalmente seco. As árvores grandes, nas florestas, têm raízes muito profundas e pegam água no lençol freático. Uma árvore grande, com uma copa com vinte metros de diâmetro chega a colocar mais de mil litros de água num dia. Para toda a Amazônia, é um volume que chega a vinte bilhões de toneladas de água. O rio de vapor que ascende é maior do que o rio Amazonas.

E o que faz chover? As folhas têm compostos que evaporam. Esses vapores produzem lá uma reação e precipitam na forma de uma poeira. Essas partículas são núcleos de condensação de nuvem, ou seja, a Floresta Amazônica fabricava sua própria chuva.

Então, nós estamos falando de uma evolução da vida com a atmosfera. Além de ela produzir umidade para si mesma, produz um fenômeno - que ficou conhecido, popularmente, por rios voadores - que explica o mistério de a região que vai de Cuiabá a Buenos Aires e de São Paulo aos Andes ser uma região verde, úmida. Esse quadrilátero é 70% do PIB da América do Sul.

Eu queria agradecer ao Antônio Nobre por ter me ajudado.

Então, as florestas atraem o vapor do oceano, bombeando esse vapor para dentro do continente, Ministro, suprindo e propelindo os rios voadores. Então,

até aqui, o São Pedro, pelo que a gente vê, não está envolvido. Esse sistema produz o nosso berço esplêndido - está no nosso hino - e a gente passou a acreditar que não importa o que nós façamos no País, ele vai continuar sendo esplêndido. E o que a gente vê é que, sim, o continente sul-americano é abençoado de diversas formas: aí está a vegetação no tempo de Cabral. Mas olha o que nós estamos fazendo: nós estamos quebrando uma bomba d'água. O desmatamento não está só circunscrito a esse âmbito, importante, também - colocado aqui em várias apresentações -, do interesse local de quem está lá. Sabe, quem estava no convés do *Titanic*, tomando o seu *brandy*, foi junto para dentro do oceano; quando afundou o *Titanic*. E é disso que eu vim falar aqui hoje. Falar que o desmatamento leva ao clima inóspito. Essa animação, feita pela NASA, mostra, Senhor Ministro, ali em 3D, em alta resolução, as nuvens e o continente australiano. Quando você tem um deserto estabelecido, o vapor do oceano não entra mais para dentro do continente. E isso daí a gente vê, de certa forma, acontecendo já no nordeste brasileiro, onde tem processo de desertificação avançada.

O que aconteceu em 2014? Preocupado também, Senhor Ministro, que, quando o senhor abrir a sua torneira na sua casa, tenha água. Que é um conceito, que eu não sei se entra numa análise como essa, mas

deveria entrar, porque vai faltar água para o senhor também. Vai faltar água para todos aqui que são ligados ao agronegócio. Não é só para quem é ambientalista ou fanático na defesa do meio ambiente. O que aconteceu em São Paulo, no sudeste, foi um paquiderme atmosférico, uma massa de ar quente que sentou lá e ficou um ano no lugar. Por que ela ficou lá? A gente já tem algumas explicações, mas eu não tenho tempo aqui para me estender sobre elas. Eu me coloco à disposição, se houver necessidade, para trazer, num outro momento, com mais tempo, essas explicações.

Mas tem aqui o que o desmatamento, as taxas anuais são - esses são dados do INPI -: de 1988 a 2004, o Código Florestal de 65 foi mal ou não aplicado. Tem muitas razões para isso. Foi colocado aqui que não funcionava e está aí o resultado: desmatamento sempre muito intenso.

A partir de 2004, com o programa que o Governo Federal fez, o Programa PPCDAm, você vê que, quando você aplica uma lei, tem consequência, porque o desmatamento despencou. Pode ter muitos dramas escondidos ali por trás, como vários foram relatados aqui, mas o fato objetivo - em ciência a gente tem que ser empírico - é que o desmatamento despencou. O Brasil tem se batido no peito e falado: "Olha, aqui, despencou o desmatamento".

O que acontece a partir de 2012? Começou a repicar de novo o desmatamento, no Mato Grosso dobrou de tamanho. O que está dizendo isso? O Código Florestal de 65 foi revogado. Tem uma nova lei florestal? Tem. Tem benefícios? O CAR, eu acho belíssimo, fiquei impressionado com várias coisas do CAR, mas está aqui o fato empírico, que a gente vê do espaço, que o INPI vê do espaço, revogou o Código Florestal, está aí o efeito, já está repicando o desmatamento, com agravante, se a gente fizer a ligação entre desmatamento e ciclo econômico, que você vê? Que, naquela fase anterior ao programa de controle de desmatamento, a intensidade do desmatamento tinha alguma relação com o PIB; o PIB está ali embaixo: anos com forte atividade econômica tinha maior desmatamento. O que acontece quando começa o programa de controle? Desacopla do PIB. E o que surge? Uma redução independente do PIB, ou seja, a lei aplicada tornou a realidade responsável, independente da economia. E o que acontece de 2012 para cá? O inverso, exatamente o inverso. Por quê? Porque nós estamos numa recessão econômica fortíssima e o desmatamento está aumentando. Então, o que eu posso ler disso daí, da perspectiva objetiva e científica? Está aumentando, porque a Lei Florestal liberou muitos aspectos da psicologia do desmatamento, que várias coisas foram colocadas aqui.

Mas o desmatamento anual, conquanto importante, ele é apenas aquele interesse. Nós estamos esquecendo do principal da dívida, que é o desmatamento acumulado, 762 mil km² até 2013, igual a soma de três Estados de São Paulo ou duas Alemanhas. Isso só o corte raso. Isso não fala de degradação florestal, que é quase duas vezes maior que o desmatamento.

Nesse tempo de 40 anos, nós estivemos destruindo árvores, que são entidades tecnológicas que proveem serviços ambientais para a atmosfera. Não é São Pedro. São as árvores. Somos nós, aqui. Duas mil árvores, por minuto, foram cortadas durante 40 anos. É assim que nós estamos transformando o nosso berço esplêndido num deserto.

Então, já tem um julgamento em curso. Esse julgamento, que eu coloco daquela forma: "O desmatamento acumulado está encontrando no clima um juiz que sabe contar árvores e que não esquece nem perdoa."

Então, independentemente da decisão desta Corte, independentemente do que pensem os vários setores, já está em curso aquilo, já está acontecendo. E não é obra do acaso.

Eu queria terminar com um exemplo. Eu sou agrônomo de formação. Eu trabalhei muitos anos com agricultura na Amazônia. E eu tenho muita sensibilidade pela causa, por tudo que foi colocado aqui, e, portanto,

fizemos um estudo para mostrar como que essa ligação de floresta com chuva interessa primeiramente para o setor agrícola. E o exemplo que pegamos para estudar é o Mato Grosso. São duas municipalidades do Mato Grosso que recebem umidade da Amazônia - isso não é segredo para ninguém -, mas que têm uma questão lá. Uma delas é Lucas do Rio Verde, outra é Querência. Estão na mesma latitude, 400 km de distância uma da outra, mesma distância da floresta. E o que acontece? Lucas do Rio Verde tem duas safras por ano; e Querência, apenas uma.

Isso nos intrigou e fomos ver o que era. Lucas tinha um período seco mais curto; e Querência, maior. E aí a gente fez o estudo dos rios voadores, e a explicação está lá. A diferença entre as duas localidades é que os rios voadores que fornecem vapor para a chuva de Lucas do Rio Verde passam sobre a Reserva Indígena do Xingu; e de Querência, não.

Eu concluo dizendo que existe a opção de harmonizarmos através das paisagens inteligentes. E eu queria só fazer uma observação para que seja restabelecida a verdade aqui. Eu fui relator do estudo que a SBPC fez, em 2011, levamos para o Congresso e fomos ignorados. Fomos completamente ignorados. Então, a ciência brasileira, nas suas melhores instituições, foi ignorada.

Depois, nós tentamos em outros níveis e continuamente fomos, por esse setor, considerados de não interesse. Nós fizemos uma revisão científica com mais de trezentos trabalhos consultados, trabalhos de revisão. E a maior parte do que foi sugerido - para que esse Código tivesse agora, e a gente não tivesse, aqui, discutindo ADI, a gente podia estar discutindo coisas mais avançadas, e foi totalmente por causa de interesses muito curtos e vetustos - foi ignorado.

E, obviamente, a professora Helena Narder a suporta integralmente, o Ministério Público, a favor das ADIs, junto com a Academia Brasileira de Ciências, e eu falei em nome deles.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Vamos, agora, encerrar os nossos trabalhos com a última exposição do Doutor Roberto Varjabedian, da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA.

O SENHOR ROBERTO VARJABEDIAN (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE - ABRAMPA) - Boa-noite, Excelentíssimo Ministro Fux. Agradeço a oportunidade de estar fazendo algumas considerações aqui.

Vou iniciar os meus destaques a partir da questão dos dispositivos que estão sendo impugnados que falam a respeito da necessidade de discutir antes de intervir na área de preservação permanente; discutir e detalhar a inexistência das alternativas técnicas e locacionais. Na verdade, o que a gente percebe é que, diante de tudo que foi exposto aqui e pelas centenas, dezenas de trabalhos que existem a respeito desse tema, o que a gente verifica é que a importância ambiental das APP's parece uma coisa bastante consolidada e que se remete àquele conjunto de funções, né? Então, reconhecida a importância da área de preservação permanente, por que que ela deveria ser tratada, como regra, a ser objeto de uma intervenção. Então, se falar em arruamentos de parcelamentos de solo, se falar em construção de estádios, empreendimentos de lazer ou ainda estruturas e projetos de mineração nas áreas de preservação permanente sem que você tenha antes o esgotamento dessa questão de avaliar a inexistência das alternativas técnicas locacionais, é realmente um grande risco, porque atividades como mineração, como loteamentos, como estrutura de esportes e lazer, elas acabam até se beneficiando do custo baixo dessas áreas e está virando regra em alguns lugares; já propuseram projeto de parcelamento, por exemplo, com arruamentos dentro da área de preservação permanente por causa dessa

possibilidade de que não há mais necessidade por conta da nova lei de discutir a inexistência de alternativas técnicas. Então, essa é uma questão que nos parece muito relevante, porque o sistema de licenciamento, ele precisa poder avaliar essa questão antes de autorizar intervenções em áreas tão importantes. E, como a gente acaba falando muito das nascentes de cursos d'água, eu gostaria de ressaltar que as APP's sempre envolvem todas aquelas outras tipologias que não são tão faladas assim: as encostas inclinadas, os topos de morros, as bordas de tabuleiro. Então, essa questão da possibilidade das intervenções de utilidade pública, interesse social, nessas áreas, são muito preocupantes porque, se viram regra, isso se acumula. O efeito dessas intervenções vai se acumulando.

Aqui é um demonstrativo em relação à questão do art. 62.

Como seria se nós fôssemos visualizar o que é esse critério que foi proposto para os reservatórios antigos: de você fazer uma área de preservação entre a cota máxima normal e a cota máxima *maximorum*? Então, eu tenho aqui um exemplo, lá de Jacareí, que estamos aqui visualizando nessa imagem. Essa faixa está entre essa linha amarela e essa linha vermelha, em detrimento da outra faixa que é de até 100m de largura, anteriormente, que ali ocupa toda essa encosta nesse reservatório em Jacareí. O desnível entre essa

linha vermelha e entre essa linha amarela que ali está colocada é de apenas 2,3m, ou seja, é uma faixa ínfima que não vai jamais poder cumprir as funções de área de preservação permanente. E, se isso for feito em várias outras situações semelhantes, nós vamos verificar, então, que esse critério não tem base científica, e é uma filigrana, é um filete de área de preservação, inclusive em áreas que podem até vir a ser inundadas, como mostra aqui esse caso nesse mesmo reservatório. E, em 2009, o reservatório de Jaguari atingiu a cota máxima *maximorum*, e esse trecho ficou embaixo d'água. Então, vejam aí a incoerência da proposta e como é que ela se reflete no território.

Em relação ao art. 63, ela discute várias consolidações de ocupações nessas áreas. E o entendimento é que manter essas atividades que foram destacadas aqui como lesivas, como causadoras de degradação *vão* criar essa degradação em caráter permanente. Essas áreas vão ficar ocupadas, como, por exemplo, nós vemos esses *slides* aqui com atividades de silvicultura num topo de morro e, ao mesmo tempo, em encostas de alta declividade, que são duas situações que são destacadas pelo art. 63 e também pelo art. 11, que fala a respeito das áreas com declividade entre 25° e 45°, que também poderiam permanecer com as atividades ali nessa condição.

A própria ciência revela, com ênfase, a questão de que acima de 20°, 25°, você já tem uma ruptura dos processos de estabilidade, uma tendência a processos erosivos. E, quando nós falamos em área de preservação permanente, é sempre importante lembrar daquele conjunto de funções. Nós estamos ressaltando muito aqui a questão do assoreamento e do prejuízo às coleções hídricas, os reservatórios dos rios, mas essas faixas são fundamentais para a biodiversidade, porque sem elas não há o fluxo entre o território, a fauna não consegue se locomover, não há essa difusão da fauna e há um prejuízo ecológico latente.

Então, essa imagem mostra, inclusive, na beira do reservatório, uma situação complicada, com declividades, com o topo de morro, não é? Aqui, uma situação que é quando ocorre o corte. Quando nós estamos falando em silvicultura, estamos falando em situações em que há corte raso. Então, esses relevos muito acidentados que, por conta da sua menor aptidão agrícola, por conta do seu menor preço, acabam sendo uma área muito potencialmente utilizada para certas culturas, isso não quer dizer que isso seja compatibilizado com as áreas de preservação permanente e suas funções, porque, quando ocorre esses cortes de vegetação, isso desestabiliza todo o sistema.

Veja uma situação, como essa, a se repetir em grandes áreas do Vale do Paraíba, em grandes áreas de Minas Gerais, envolvendo vários dos dispositivos, áreas acima de 45°, topos de morro, e situações, então, em que vai haver um desnudamento e uma remoção total da vegetação.

Eu lembro, gostaria de lembrar que essas áreas estão encostadas nas outras que remanescem, as áreas de nascente, as áreas de cursos d'água, outros remanescentes florestais. E, toda a vez que você tem essa supressão, você tem uma desestabilização do sistema.

Aqui, um caso semelhante desse mesmo dispositivo de anistia, na Serra Geral, na Bahia. Navegar por essa região e verificar a característica desses tabuleiros é muito marcante, porque existe uma ocupação das áreas, nessas bordas, nesses chapadões até o limite do possível, como se vê nessas imagens. Deste modo, manter essa atividade nos parece muito preocupante, pois a lesão se perpetua. E, aí, então, você tem esses prejuízos ecológicos.

Aí, um exemplo de uma atividade de silvicultura, acima de 1.800m, no Município de Campos do Jordão. Também uma das atividades que fica contemplada por este art. 63.

As florestas e essas APP's, que nós discutimos aqui, que são colocadas pela ciência como algo que deve ser complementarmente protegida, a APP mais a reserva legal, cumprindo funções complementares, elas têm esses efeitos em função de onde elas se localizam. Assim, por exemplo, estamos falando de nascente, estamos falando de cursos d'água, estamos falando de encostas, de topos de morro; são situações de fragilidade que precisam de proteção.

Portanto, eu chamo atenção, gostaria de chamar a atenção para esse conceito muito simples, que às vezes é ignorado nas avaliações ambientais. A questão da cumulatividade. Logo, você tem vários empreendimentos, numa bacia hidrográfica, causa-se, por exemplo, no caso do assoreamento, o impacto pelo empreendimento "X", o outro, pelo empreendimento "Y", e você tem esse impacto potencializado. E aí estamos falando do nível de bacia hidrográfica.

Aí, eu me pergunto: Quem avalia isso? O efeito conjugado das diferentes intervenções pontuais, que são, que podem ser promovidas por um Código Florestal, sem base científica, ninguém está se ocupando disso, Senhor Ministro, ninguém está avaliando essas consequências, no seio da gestão territorial, cumulativamente, no território.

Então, pequenas intervenções numa bacia hidrográfica, nas mais diferentes situações de APP, podem gerar, por exemplo, assoreamento - que aqui esse *slide* do Professor Sergius, aqui, que eu emprestei para dar esse exemplo. E aí o assoreamento é apenas um dos exemplos, que pode prejudicar os rios, os reservatórios. E, acima de tudo, preocupa-nos o efeito cumulativo, sendo pensado dentro da própria lei. Se o Senhor pensar o efeito negativo de uma propriedade que possa ter sua reserva legal dispensada e, ao mesmo tempo, ela possa ter uma faixa de APP de 5m ao mesmo tempo. O que isso vai representar em termos de proteção? Ou ainda, uma área de cerrado, que é um bioma ameaçado, ter-se uma situação a qual toda reserva legal terá a sua locação em cima de uma várzea, de um curso d'água? Ela praticamente não vai existir.

Então, com essas palavras, eu agradeço a oportunidade e concludo.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATYOR) - Chegamos ao fim dos trabalhos. Como todos os presentes puderam verificar, não é fácil esse sacerdócio de julgar. Eu até poderia dizer que todos têm razão, todos que aqui expuseram.

Queria agradecer muitíssimo a presença de todos, em primeiro lugar, pela excelência das exposições. Poucas vezes já realizei algumas audiências públicas, acredito nesse instrumento de democracia participativa no processo, e poucas vezes vivenciei momentos de tamanha grandeza científica. Então, gostaria muito de agradecer a excelência, porque não dizer também da eloquência de alguns expositores aqui.

Quando imaginei essa audiência, conforme disse aos senhores, a ideia foi exatamente propiciar que o Judiciário proclamasse uma decisão justa à luz dessa visão interdisciplinar que o problema encerra. Por quê? Porque é constante a crítica da falta de capacidade institucional da magistratura para o julgamento de determinadas questões. Sucede que, diferentemente, por exemplo, da Suprema Corte americana, a Suprema Corte brasileira não pode pronunciar o *non liquet*, o não julgo, porque não tenho conhecimento, ou não julgo porque o momento não é oportuno. Isso, por exemplo, justifica a diferença que há entre a Corte Suprema americana e a Corte Suprema brasileira. A Corte Suprema americana tem setenta recursos para julgar e a Suprema Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, tem setenta mil recursos para julgar, porque nós não temos autorização

constitucional para afirmarmos que, nesse dado momento, não era hora de se decidir uma determinada questão.

Um grande constitucionalista, hoje assessor do Presidente Barack Obama, Professor Cass Sustein, em uma obra publicada em Haward, afirmava o seguinte: Temas envolvendo aspectos técnicos ou científicos de grande complexidade podem não ter no juiz de direito o árbitro mais qualificado por falta de informação ou de conhecimento específico.

E eu poderia contradizer aquilo que o Professor Cass Sustein afirma no sentido de que, hoje, me sinto perfeitamente habilitado a decidir essa causa, diante da tamanha contribuição que os senhores forneceram ao Poder Judiciário brasileiro. E aprendi muito, como, por exemplo, que São Pedro são árvores. Achei isso fantástico. E também procurei tirar dessa audiência pública alguma coisa de poético, como sói ser o meio ambiente. E encontrei, nas palavras de Justo Chacon, algo que pode encerrar os nossos trabalhos, brindando a todos que tão significativamente contribuiriam para a nossa função.

E, sobre a ecologia, diz Justo Chacon:

"Meio ambiente não é meio,
Não é sonho ou devaneio,
Não é conto ou poesia.

Meio ambiente é mais que meio,
É a redoma, é o esteio:
Bio-terra em harmonia."

Muito obrigado pela presença de todos.

Degração realizada pela Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 06 de maio de 2016.

Chefe da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)